



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

ESTATUTO E PLANO DE CARGOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº ⁰⁰⁵ 003/2023**

MUNICÍPIO DE ABAETÉ

*Praça Dr. Amador Álvares nº 167 - Centro - Abaeté-MG - CEP.: 35.620-000
www.abaete.mg.gov.br - (37) 3541-5151*



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

ÍNDICE GERAL

Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Educação

Título I – Disposições Preliminares _____	001
Capítulo I – Da Instituição Do Estatuto _____	001
Capítulo II – Dos Prof. Da Educação e Do Regime Jurídico _____	002
Capítulo III – Da Política De Pessoal _____	002
Capítulo IV – Dos Objetivos Da Lei _____	004
Capítulo V – Dos Princípios e Diretrizes Do Magistério _____	005
Capítulo VI – Dos Conceitos Adotados Por Esta Lei _____	007
Título II – Do Estatuto Do Magistério _____	010
Capítulo I – Dos Direitos Dos Profissionais Do Magistério _____	010
Capítulo II – Dos Deveres Dos Profissionais Do Magistério _____	013
Capítulo III – Das Infrações Disciplinares _____	016
Capítulo IV – Da Movimentação De Pessoal _____	016
Seção I – Das Espécies De Movimentação _____	017
Seção II – Da Aplicação Sub. Estatuto Geral _____	018
Seção III – Da Lotação Inicial Por Nomeação _____	018
Seção IV – Da Lotação Para Fins De Enquadramento _____	018
Seção V – Da Remoção _____	019
Seção VI – Da Readaptação _____	022
Seção VII – Da Autorização Especial _____	023
Seção VIII – Da Cessão Do Prof. Da Educação _____	024
Capítulo V – Das Garantias ao Trabalho _____	025
Seção I – Das Férias e Do Adicional de Férias _____	025
Seção II – Do Recesso Escolar _____	027
Seção III – Das Licenças _____	027



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

Capítulo VI – Da Acumulação de Cargo_____	027
Título III – Do Plano De Cargos, Carreira e Vencimentos__	028
Capítulo I – Do Quadro Do Magistério_____	028
Capítulo II – Do Provimento Dos Cargos Públicos_____	028
Capítulo III – Do Concurso Público_____	031
Capítulo IV – Da Investidura e Da Estabilização Funcional_____	036
Seção I – Da Investidura_____	036
Seção II – Da Avaliação Funcional _____	037
Capítulo V – Da Remuneração_____	039
Seção I – Do Conceito De Remuneração_____	039
Seção II – Da Revisão Geral e Anual_____	039
Seção III – Da Adeq. Anual do Piso Nacional_____	040
Seção IV – Da Espec. da Comp. Da Rem._____	040
Seção V – Do Vencimento_____	041
Seção VI – Dos Adicionais_____	042
Seção VII – Da Rem. do Cargo em Comissão_____	043
Seção VIII – Das Vantagens e Incentivos_____	043
Capítulo VI – Da Progressão Funcional_____	044
Seção I – Da Progressão Vertical_____	045
Subseção I – Da Avaliação De Desempenho_____	045
Seção II – Da Progressão Horizontal_____	050
Capítulo VII – Da Jornada De Trabalho_____	052
Capítulo VIII – Da Suplência_____	058
Capítulo IX – Da Formação Continuada_____	060
Capítulo X – Da Direção Das Unidades De Ensino_____	064
Seção I – Da Direção e Vice-Direção_____	064
Seção II – Do Limite de Aluno Por Classe_____	064
Capítulo XI – Do Quadro de Apoio Técnico e Operacional_____	065



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

Capítulo XII – Das Disposições Finais	066
Da Justificativa	070
Dos Anexos	074



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

PROJETO DE LEI

COMPLEMENTAR Nº 005/2023

**Município de Abaeté -
Poder Executivo -
Profissionais da
Educação - Estatuto -
Plano de Cargos,
Carreira e Vencimentos
- Revoga Leis
Complementares.**

O Prefeito do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe facultam o inciso VII do art. 52 c/c inciso I do art. 53 c/c inciso I do art. 73 da Lei Orgânica Municipal, para fins de cumprimento do disposto na Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) quanto à instituição de Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Magistério Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

DO ESTATUTO - DO PLANO DE CARGOS - REGIME JURÍDICO

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DO ESTATUTO E DO PLANO DE CARGOS

Art. 1º - O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, institui o Estatuto do Magistério, disciplinando o tratamento jurídico entre esses profissionais e o Município, e, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos profissionais do magistério municipal, estruturando a carreira e o desenvolvimento profissional.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

Parágrafo Único. As disposições estatutárias e aquelas relativas ao plano de cargos, carreira e vencimentos contidas nesta lei, aplicam-se aos profissionais do magistério que ingressaram na carreira mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos.

CAPÍTULO II

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DO REGIME JURÍDICO

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei considera-se profissionais da educação integrantes do quadro de magistério o conjunto de agentes públicos ocupantes de cargo público cujas atribuições correspondam ao exercício da administração, docência, supervisão, orientação, inspeção e direção nas unidades escolares mantidas, direta ou indiretamente, pelo Município.

Art. 3º - Aplicam-se aos profissionais da educação as disposições estatutárias previstas nesta lei, aplicando-se lhes, subsidiariamente, as disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Abaeté.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 4º - A instituição do Estatuto e do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos profissionais do magistério do Município de Abaeté visam estruturar sua política de pessoal fundada nos seguintes preceitos:



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

I - Estimular a profissionalização, a atualização e o aperfeiçoamento técnico dos profissionais do magistério.

II - Criar condições para, atendido o interesse público e as diretrizes do serviço público, promover a construção de um ambiente de produtividade e aprimoramento das condições de trabalho.

III - Garantir a promoção dos profissionais da educação de acordo com a produtividade, o merecimento e o aperfeiçoamento profissional, além do desempenho e aferição do conhecimento mediante avaliações periódicas justas e plurais.

IV - Assegurar remuneração dos profissionais da educação compatível com seus respectivos níveis de formação e experiência profissional.

V - Criar condições para que os profissionais da educação possam se desenvolver na respectiva carreira, com base na igualdade de oportunidade, na qualificação profissional e no esforço pessoal.

VI - Garantir um sistema permanente de capacitação dos profissionais da educação a fim de que a prestação dos serviços públicos educacionais possa alcançar a plena realização do interesse público.

VII - Instituir e adequar o quadro funcional permanente.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

VIII - Promover e incentivar a participação dos profissionais da educação na implementação e avaliação do Programa de Aprimoramento Profissional e Educacional.

4

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS DESTA LEI

Art. 5º - Esta lei tem por objeto organização, valorização e desenvolvimento dos profissionais da educação, fundados no incentivo à formação continuada, no aprimoramento do desempenho profissional, no exercício de suas funções e a qualidade educacional ofertada pelo Município, assegurando-lhes:

I - Ingresso exclusivamente por concurso público de provas, ou de provas e títulos, para os cargos de provimento efetivo.

II - Piso salarial profissional aos profissionais do magistério revisto anualmente segundo disposto em lei federal.

III - Período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluídos na carga horária de trabalho.

IV - Condições adequadas de trabalho.

V - Estímulo à profissionalização, a atualização e o aperfeiçoamento técnico dos profissionais da educação.



VI - Garantir um sistema permanente de capacitação dos profissionais da educação.

5

CAPÍTULO V

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO MAGISTÉRIO

Art. 6º - O exercício do magistério por parte dos profissionais da educação inspirado no respeito aos direitos fundamentais, no direto à educação e na dignidade da pessoa humana, norteia-se pela promoção dos seguintes valores:

I – Respeito aos direitos humanos.

II – Igualdade de acesso e permanência no sistema de ensino Municipal.

III - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber.

IV - Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino.

V – Respeito à liberdade e apreço à tolerância.

VI - Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais.

VII - Valorização dos profissionais da educação escolar.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

I – Receber mensalmente a remuneração correspondente ao exercício das atribuições do cargo e respectiva vaga que ocupar, observando-se sua classe, grau ou nível de remuneração, o tempo de serviço e sua jornada de trabalho.

II – Escolher e aplicar os métodos, processos e técnicas didáticas e as formas de avaliação de aprendizagem, observadas as diretrizes educacionais elaboradas pela Secretaria da Educação e o projeto pedagógico da unidade de ensino.

III – Ter a oportunidade de se inserir no processo de formação continuada e valorização dos profissionais da educação.

IV – Reunir-se no local de trabalho, fora do horário escolar, para tratar de assuntos de interesse da educação ou da comunidade escolar, sem prejuízo das atividades escolares e princípios educacionais, quando previamente autorizados pela Direção da Unidade Escolar.

V – Piso salarial nunca inferior ao piso nacional dos profissionais do magistério fixados em lei e revisto anualmente pelo Ministério da Educação e por Lei Complementar Municipal.

VI – Irredutibilidade de vencimentos.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

XI - Nomeação, o provimento inicial de um servidor em cargo público.

XII - Descrição dos cargos, a definição dos aspectos quantitativos e qualitativos de cada classe ou cargo, compreendendo, para cada qual, denominação, tarefas típicas, qualificações exigidas para o exercício, alternativas para recrutamento e especificações.

XIII - Profissional da educação municipal, a pessoa física legalmente investida em cargo público instituído por esta lei.

XIV - Progressão funcional, a passagem do servidor ao nível ou grau imediatamente superior dentro da mesma classe, por merecimento, medido através de avaliação de desempenho, ou por titulação ou habilitação.

XV - Grau, a posição do servidor no escalonamento horizontal no mesmo nível de determinada carreira, assinalado por letras, cuja mudança depende de progressão horizontal.

XVI - Nível, a posição do servidor no escalonamento vertical dentro da mesma carreira, contendo cargos escalonados em grau, cuja mudança depende de progressão vertical.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

XVII - Vantagem, o acréscimo pecuniário ao vencimento, a título de adicional ou gratificação.

XVIII - Remuneração, a soma do vencimento-base com todas as vantagens auferidos pelo agente público.

XIX - Quadro Técnico Operacional, dos profissionais que atuam no quadro de apoio técnico operacional no desenvolvimento da educação municipal.

Art. 8º - Os cargos do magistério público municipal são identificados pela sigla ou nome atribuído à série de classes, seguido do nível de classe e da letra correspondente ao grau.

Art. 9º - Cada Classe é estruturada em graus, em linha horizontal identificadas por letras; e níveis, que se desdobram e se constituem pela linha de progressão vertical, identificados em numeração romana.

TÍTULO II DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I DOS DIREITOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 10 - Aos profissionais da educação municipal são assegurados, além daqueles lhes são próprios enquanto agentes públicos, os seguintes direitos em específico:



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

XVIII – Mentalidade comunitária para que a escola seja o agente de integração e progresso do ambiente social.

IX – Consciência cívica, respeito às tradições e ao patrimônio cultural do País.

CAPÍTULO VI

DOS CONCEITOS ADOTADOS POR ESTA LEI COMPLEMENTAR

Art. 7º - Para fins deste Estatuto, entende-se por:

I – Agente público, a pessoa física legalmente investida em cargo ou função públicos.

II – Sistema municipal de ensino, conjunto de atribuições, órgãos e entidades que realizam atividade educacional sob gestão da Secretaria Municipal de Educação.

III – Estatuto, conjunto de princípios e regras que determinam o regramento jurídico a ser aplicado entre o Poder Público Municipal e os profissionais da educação.

IV – Quadro de profissionais da educação, conjunto dos cargos de provimento efetivo, organizados em carreira, e dos cargos em comissão que formam a estrutura funcional dos profissionais do magistério municipal.

V – Plano de carreira, conjunto de princípios de normas que disciplinam o desenvolvimento dos profissionais da



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

VIII - Gestão democrática do ensino público, conforme se dispuser em lei própria.

IX - Garantia de padrão de qualidade educacional.

X - Valorização da experiência extraescolar.

XI - Vinculação entre a educação, o trabalho e as práticas sociais.

XII - Aplicação em nível municipal do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério nos termos de lei federal.

XIII - Promoção da educação enquanto instrumento para a formação e emancipação do ser humano.

XIV - Reconhecimento do significado social e econômico da educação para a promoção da cidadania e o desenvolvimento do País.

XV - Participação na vida nacional mediante o cumprimento dos deveres profissionais.

XVI - Empenho pessoal pelo desenvolvimento do educando.

XVII - Respeito à personalidade do educando.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

educação na carreira, correlacionados às respectivas classes de cargos efetivos com graus de escolaridade e níveis de remuneração dos profissionais que os ocupem e estabelecem critérios para progressão funcional.

VI - Carreira ou série de classes, o conjunto de classes da mesma natureza, dispostas hierarquicamente, de acordo com o grau ou nível de vencimento estabelecido.

VII - Classe, o agrupamento de cargos da mesma natureza, mesmo nível de atribuição, mesma denominação e idênticos quanto aos graus de complexidade e responsabilidade.

VIII - Cargo público, o conjunto atribuições, responsabilidades e deveres desempenhados por servidor, criados por lei específica, com denominação própria, número certo de vagas, atribuições e remuneração custeadas pelo Poder Público.

IX - Cargo público em comissão, o conjunto de atribuições, responsabilidades e deveres desempenhados por servidor nomeado a partir de recrutamento limitado.

X - Função de confiança, aquelas providas em caráter temporário, para desempenho de atividades de chefia, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo.





Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

VII – Décimo-terceiro salário com base na remuneração integral.

VIII – O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.

IX – É assegurada a isonomia de vencimentos no exercício de cargos e atribuições isonômicas, ressalvadas as vantagens de caráter pessoal e aquelas relativas à natureza ou local de trabalho.

X – Autorizar o desconto em folha de pagamento em favor de terceiros, desde que previamente autorizado pela administração pública, conforme admitido em lei.

XI – O profissional da educação tem direito à licença:

- a) Para prestação do serviço militar.
- b) Para participação no processo político, enquanto candidato (a) a partir do momento de registro de sua candidatura até o dia em que se realizarem as eleições.
- c) Licença-prêmio por assiduidade a cada cinco anos de trabalho efetivo e ininterrupto, sendo-lhe assegurados três meses de licença-prêmio com a percepção da remuneração relativa ao cargo ocupado.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

d) Para tratar de interesses particulares, desde que sem a remuneração do cargo.

e) Para desempenho de mandato de representação da classe.

XII – Ausências justificadas ao serviço público na forma disposta no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Parágrafo Único. Ao profissional do magistério é assegurado o direito de indenização em pecúnia de licença-prêmio, exclusivamente quando de sua exoneração de cargo público de provimento efetivo; facultando-se ao Município o pagamento do valor devido em tantas parcelas quantos forem os meses correspondentes à licença-prêmio não concedida.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 11 - Aos profissionais da educação municipal incumbem observar e cumprir, além dos deveres que lhes são próprios enquanto agentes públicos, os seguintes deveres específicos:

I – O respeito no exercício do cargo público ao disposto na Constituição Federal, Constituição do Estado de Minas, a Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 9.394/96, suas alterações, e demais normas aplicáveis à educação.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

II – O respeito ao regramento jurídico disposto para o exercício da função junto aos órgãos públicos onde vier a exercer atribuições.

III – A dedicação e o esforço o atendimento do interesse público, da educação e do interesse nacional.

IV – O respeito aos preceitos éticos do magistério.

V – Cumprir com eficiência as atribuições do cargo que estiver ocupando.

VI – Conhecer, cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Unidade Escolar, seus horários e o calendário escolar anual previsto para a unidade onde esteja atuando.

VII – Manter e fazer com que seja mantida a disciplina em sala de aula, bem como, nas dependências da unidade escolar onde esteja atuando.

VIII – Comparecer e participar das reuniões da unidade escolar ou Secretaria Municipal de Educação para as quais for convocado, contribuindo para a gestão democrática da unidade escolar.

IX – Empenhar-se pela manutenção da qualidade da educação ministrada na unidade de ensino onde esteja



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

atuando, contribuindo para a respeitabilidade da unidade escolar.

X - Respeitar e assegurar para que toda pessoa inclusa no ambiente escolar seja igualmente respeitada.

XI - Respeitar e assegurar para que os princípios educacionais sejam respeitados.

XII - Respeitar e assegurar para que o direito fundamental à igualdade, as diferenças socioeconômicas e culturais sejam respeitadas.

XIII - Respeitar e assegurar para que todos sejam respeitados em razão de raça, sexo, crença ou religião, convicção política ou filosófica.

XIV - Respeitar e assegurar que seja respeitado o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas.

XV - Respeitar e assegurar que o (a) aluno (a) seja respeitado em sua dignidade como pessoa, sua personalidade e sua posição social.

XVI - Respeitar e assegurar os direitos dos profissionais e os direitos das pessoas.



CAPÍTULO III

DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

16

Art. 12 – Constituem-se em infrações disciplinares dos profissionais da educação e passíveis de sanção disciplinar, assegurados a ampla defesa e o contraditório na forma da lei:

I – O descumprimento dos deveres enumerados no art. 11 desta lei complementar.

II – A ação ou omissão que resultem em dano físico, psíquico ou intelectual ao aluno.

III – O uso de violência física ou psíquica em desfavor do aluno.

IV – Discriminação em razão de raça, sexo, condição social, nível intelectual, credo ou convicção política.

Parágrafo Único. As infrações disciplinares e as respectivas penalidades serão apuradas e aplicadas segundo o disposto no Estatuto dos Servidores do Município.

CAPÍTULO IV

DA MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

Art. 13 – A movimentação do profissional da educação é feita mediante lotação, remoção, autorização especial e readaptação.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

Seção I

Das Espécies de Movimentação De pessoal

17

Art. 14 – Entende-se por:

I – Lotação, a indicação de escola ou órgão do Sistema Municipal de Ensino em que o ocupante de cargo ou função do Quadro do Magistério Municipal deve exercer suas atribuições, tendo em vista as necessidades do ensino público municipal e do corpo docente.

II – Remoção, pode ocorrer internamente (Remoção Interna), dentro de uma mesma unidade de ensino entre classes, turmas ou ciclos; ou externamente (Remoção externa), quando do deslocamento do profissional da educação de uma Unidade de Ensino para outra; ambas sem mudança de cargo ou função.

III – Autorização Especial, o afastamento temporário do Profissional da Educação do exercício das respectivas atribuições para o desempenho de encargos especiais ou aperfeiçoamento pedagógico, com manutenção dos direitos e vantagens, condicionada à prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação.

IV – Readaptação, o ajustamento do Professor ou Técnico em Educação ao exercício de atribuições mais compatíveis com sua capacidade e seu estado de saúde, sem acarretar excesso, aumento ou diminuição de vencimento.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

III - O regramento de classificação disposto nesta lei complementar.

22

Art. 20 - Os profissionais da educação candidatos à remoção para determinada vaga serão classificados obedecida a seguinte ordem de precedência:

I - O de mais tempo de efetivo exercício de Magistério Municipal, na Escola, Entidade ou Órgão integrante do Sistema Municipal de Ensino.

II - O de mais tempo de efetivo exercício de Magistério no Sistema Municipal de Ensino.

III - O de maior grau na classe.

IV - O de maior nível na classe.

V - O servidor com maior percentual de aproveitamento no último processo de avaliação de desempenho.

Seção VI **Da Readaptação**

Art. 21 - A readaptação é feita no interesse da educação e de acordo com o interesse público, objetivando o melhor aproveitamento funcional do ocupante de cargo ou função que tenha sofrido alteração de seu estado de saúde; consistindo-se na atribuição de encargos especiais ou transferências de cargo ou função.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

Seção II

Da Aplicação Subsidiária do Estatuto Geral

Art. 15 – Nos demais casos de afastamento aplicam-se aos Profissionais da Educação os dispositivos comuns ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Abaeté.

Seção III

Da Lotação Inicial por Nomeação

Art. 16 – A lotação inicial em cargo público dos profissionais da educação em virtude de nomeação, far-se-á observando-se a disponibilidade de vagas em cada unidade de ensino, as características das classes e a habilitação profissional, conforme se apurar no momento da posse.

Seção IV

Da Lotação Para Fins de Enquadramento

Art. 17 – A lotação dos profissionais da educação que integram o quadro de magistério na data de publicação desta Lei Complementar nos respectivos cargos públicos e a lotação inicial daqueles aprovados em concurso público no que couber, far-se-ão observando-se a disponibilidade de vagas para cada unidade de ensino, as características das turmas e a respectiva habilitação profissional para o desempenho do cargo, aplicando-se os seguintes critérios objetivos em ordem de precedência:



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

I – O de mais tempo de efetivo exercício de Magistério Municipal na Escola, Entidade ou Órgão integrante do Sistema Municipal de Ensino em que se dará o enquadramento.

II - O de mais tempo de efetivo exercício de Magistério no Sistema Municipal de Ensino.

III – O de maior grau na classe.

IV – O de maior nível na classe.

V – O servidor com maior percentual de aproveitamento no último processo de avaliação de desempenho.

Seção V **Da Remoção**

Art. 18 – A remoção interna ou externa pode ocorrer:

I – A pedido do profissional da educação, mediante requerimento protocolado junto ao Departamento de Pessoal, com a autorização do (a) do (a) Secretário (a) Municipal de Educação, desde que preservado o interesse público.

II – Por determinação da administração, a qualquer tempo, por necessidade técnica justificada, observando-se os seguintes critérios objetivos:



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

-
- a) Necessidade e adequação técnico-pedagógica.
 - b) Redução de quantidade de alunos na unidade escolar.
 - c) Redução da quantidade de classes na unidade escolar.
 - d) Encerramento das atividades da unidade escolar.
 - e) Existência de vaga na unidade destino.
 - f) Anuência do profissional da educação, tanto quanto possível, observado sempre a supremacia do interesse público.

§ 1º - Compete à Secretaria Municipal de Educação publicar, entre o final de cada ano letivo e o início do próximo, o edital de vagas para remoção com suas especificações, prazos e condições, contendo inclusive, a oferta de vagas nas unidades escolares do Município destinadas à remoção interna e externa para o ano letivo seguinte na forma disposta no art. 19 desta Lei Complementar.

§ 2º - O requerimento de remoção de que trata o inciso I do caput deste artigo deve ocorrer entre o final de um exercício e início de outro, preservando-se o curso e o ano letivo do educando.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

§ 3º – A remoção à requerimento do profissional da educação condicionam-se à existência de vaga na Unidade Escolar, Entidade ou Órgão do Sistema de Ensino pretendido como destino, observada prioridade aos profissionais da educação que necessitem de readaptação.

§ 4º – A remoção interna ou externa determinada pela administração pública, por necessidade técnica justificada à cargo da Secretaria Municipal de Educação e ou Direção da Unidade de ensino, deve observar a necessária formalização técnico-educacional, cujo registro deve constar do registro público municipal.

Art. 19 – O Município, através da Secretaria Municipal de Educação, sempre que houver a vacância em determinado cargo previsto em determinada unidade de ensino, fará publicar edital de remoção, através de publicação oficial, assegurando-se a amplitude de publicidade e a igualdade de oportunidades, cujo o edital conterà, dentre outras disposições:

I – Os cargos e as respectivas vagas disponíveis para a lotação via remoção interna ou externa, especificações e requisitos, unidade de ensino e demais disposições previstas em lei.

II – O prazo de inscrição para a remoção não inferior a dez dias úteis entre a publicação do edital e o último dia de inscrição.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

§ 3º - A cessão será sempre sem ônus para o Município de Abaeté quando feita em favor de outros órgãos ou entidades de educação que integrem a administração pública estadual ou federal.

§ 4º - É permitida a cessão com ônus para o Município de Abaeté em favor de entidades ou instituições sem fins lucrativos, que tenham por objeto a promoção educacional ou assistência, observado os requisitos dispostos em lei.

§ 5º - Considera-se como tempo de efetivo exercício o período de cessão de profissional de educação para todos os fins de direito.

CAPÍTULO V

DAS GARANTIAS AO TRABALHO

Seção I

Das Férias e do Adicional de Férias

Art. 26 – É assegurado ao profissional integrante do quadro do magistério, em efetivo exercício, um período de férias anuais não inferiores a 30 (Trinta) dias, observado o calendário escolar e conforme determinado pela Secretaria Municipal de Educação

§ 1º - É assegurado ao profissional da educação em férias a percepção de adicional de férias em valor correspondente a 1/3 de sua remuneração no período em que esteja em gozo de férias anuais.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

Parágrafo único. A autorização especial terá o prazo exigido pelo tempo necessário à conclusão da atividade que houver dado causa à sua concessão.

Art. 24 – O ato de autorização especial é de competência do Poder Executivo Municipal, com base em parecer favorável emitido pelo titular da Secretaria Municipal de Educação do Município, mediante decisão fundamentada acompanhada por documentos probatórios da situação.

Seção VIII

Da Cessão do Profissional Da Educação

Art. 25 – A cessão do profissional da educação é o ato pelo qual o titular do cargo público tem seus serviços cedidos, com ou sem ônus, à entidade ou órgão não integrante do Sistema Municipal de ensino, desde que haja prévio consentimento do profissional da educação e seja preservado o exercício das atribuições comuns ao cargo ocupado.

§ 1º - Constitui-se em requisito jurídico essencial para a cessão que o profissional da educação seja ocupante de cargos efetivo e tenha sido aprovado em avaliação funcional para fins de estabilização.

§ 2º - A cessão de que trata o caput deste artigo far-se-á sempre com estrita observância ao interesse público e a preservação da identidade de atribuições no órgão ou entidade de destino.



Parágrafo único. A readaptação depende de laudo médico expedido por órgão oficial, assim entendido aquele definido em regulamento pelo Poder Executivo, que conclua pelo afastamento temporário ou definitivo do agente público que impeça o exercício das atribuições específicas de seu cargo ou função.

Art. 22 – A readaptação pode ocorrer mediante requerimento do servidor ou por iniciativa da administração municipal, observada a exigência de laudo médico pericial prévio e específico que conclua pela readaptação.

Seção VII

Da Autorização Especial

Art. 23 – A autorização especial, respeitada a conveniência da Administração Pública, pode ser concedida para:

- I – Integrar comissão ou grupo de trabalho.
- II – Participar de reuniões científicas, congresso ou atividades congêneres na área de educação.
- III – Participar como discente ou docente de curso de habilitação, extensão, especialização, aperfeiçoamento, atualização ou pós-graduação nas áreas de especialização, mestrado ou doutorado na área da educação.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

§ 2º - O período aquisitivo de férias corresponde ao período de 12 (Doze) meses de efetivo exercício do cargo, sendo que a concessão das férias far-se-á, preferencialmente, no mês de janeiro de cada ano, observado o calendário escolar e segundo se fizer determinar pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação pode adotar o mês de Janeiro como mês referencial de concessão de férias para todos os servidores que não se incluem como profissionais da educação, mas atuam no âmbito da educação municipal.

§ 4º - O período de gozo de férias é contado como tempo de efetivo exercício para todos os fins de direito.

§ 5º - É vedada a acumulação de período de férias, salvo por necessidade imperiosa do serviço público e pelo prazo máximo de dois anos.

§ 6º - O período concessivo de férias aos profissionais da educação em regra não pode ser interrompido, salvo por excepcional interesse público justificado.

§ 7º - Aplicam-se aos profissionais da educação municipal, no que couber, as previsões adicionais contidas no Estatuto dos Servidores do Município de Abaeté.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

Seção II

Do recesso Escolar

27

Art. 27 – Compete à Secretaria Municipal de Educação a fixação do recesso escolar, sendo assegurado o período mínimo de 15 (Quinze) dias em cada ano, segundo disposto no calendário escolar.

Art. 28 – Os períodos de férias anuais e recesso escolar, quando determinado, são computados, para todos os efeitos, como de efetivo exercício.

Seção III

Das Licenças

Art. 29 – Os profissionais da educação se submetem ao regime de licenças estabelecido para os demais servidores municipais, conforme disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Abaeté.

CAPÍTULO VI

DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

Art. 30 – É admitida a acumulação remunerada de cargos públicos no âmbito da Educação Municipal, desde que respeitada a compatibilidade de horários, além de observado o disposto na Constituição Federal quanto à acumulatividade de cargos públicos de professor.



TÍTULO III

DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS

28

CAPÍTULO I

DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Art. 31 – O Quadro dos Profissionais do Magistério da Educação Municipal é composto por cargos públicos que se classificam em cargos públicos de provimento efetivo e cargos públicos de provimento em comissão.

Art. 32 – As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, e, os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores integrantes da carreira no percentual mínimo de 30% (Trinta por cento), tanto quanto possível numericamente, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO DO CARGOS PÚBLICOS

Art. 33 – O quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal compreende os seguintes grupos:

I – De provimento efetivo, constantes do Anexo I que integra esta lei complementar:



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

29

a) Professores, os agentes públicos que executam atribuições de regência de classe, ensino e a educação do aluno em quaisquer atividades, áreas de estudo e disciplinas constantes do currículo escolar.

b) Técnico em Educação, os agentes públicos que executam atribuições técnico-pedagógicas de assessoramento, planejamento, programação, supervisão, coordenação, acompanhamento, controle, avaliação, orientação, inspeção e outros, respeitados os dispositivos legais aplicáveis a cada espécie.

II – De provimento em comissão, na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 34 - Os cargos de provimento efetivo do quadro do magistério classificam-se de acordo com a espécie de trabalho, o nível de complexidade da função exercida e as atribuições e responsabilidades conferidas aos ocupantes e constituem as carreiras e classes isoladas, constantes do Anexo I que integra esta Lei Complementar.

Art. 35 – Os cargos de provimento efetivo do quadro do magistério serão providos de acordo com o quadro de carreiras dos atuais integrantes do magistério municipal, conforme disposto nesta lei complementar.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

Art. 36 – O ingresso no quadro do magistério far-se-á nos termos definidos nesta lei complementar, mediante nomeação para os cargos e respectivas vagas; observados os requisitos de habilitação legal e de prévia aprovação e classificação em concurso público de provas e títulos, e ainda:

I – Observada a ordem de classificação obtida em concurso público de provas e títulos.

II – Ter idade mínima de 18 (Dezoito) anos, requisito que deve ser verificada na data da posse.

III – Encontrar-se em pleno gozo de seus direitos políticos.

IV – Regularidade em relação às obrigações eleitorais.

V – Regularidade em relação às obrigações quanto ao serviço militar para os candidatos do sexo masculino.

VI – Preencher os requisitos de escolaridade relativos ao cargo público, cuja verificação far-se-á na data de nomeação e posse no respectivo cargo público.

VII – Aptidão física e mental comprovada segundo inspeção médica e psicológica oficiais, admitida a incapacidade parcial segundo disposto em lei federal.



III – Gratificação.

IV - Outros benefícios instituídos em lei.

Seção V

Do Vencimento

Art. 63 - Vencimento é o valor devido ao profissional da educação pelo exercício do cargo ou função, correspondente aos níveis e graus fixados nos Anexos desta Lei Complementar, o qual corresponde jornada semanal de trabalho neles fixada.

§ 1º - O vencimento somente pode ser fixado ou alterado por lei complementar de iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - A fixação dos padrões de vencimento e demais componentes do sistema de remuneração dos profissionais da educação deve observar:

I – A natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade do cargo.

II – Os requisitos de investidura para o cargo.

III – As peculiaridades do cargo.

Art. 64 – A cada nível do quadro de carreira correspondem os níveis em interstícios escalonados em ordem vertical crescente, a partir do primeiro, guardada sempre a diferença progressiva de 3,5%



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

índices, aplicando-se o índice inflacionário apurado no ano anterior, observada a iniciativa de lei complementar específica para cada ano, conforme disposto no artigo 37, X, da Constituição Federal.

40

Parágrafo Único. O Poder Executivo fará publicar as novas tabelas de remuneração no prazo de 30 (Trinta) dias, contados da publicação da lei complementar que promover a revisão geral das remunerações.

Seção III

Do Adequação Anual do Piso Nacional dos Profissionais do Magistério

Art. 61 – É assegurado aos profissionais do magistério municipal a adequação anual do vencimento inicial de carreira em equivalência de jornada, mediante edição de lei complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal, a qual assegure ao magistério municipal a aplicação dos parâmetros fixados pelo Governo Federal para o piso nacional estabelecido em lei federal.

Seção IV

Da Especificação da Composição da Remuneração

Art. 62 - A remuneração dos profissionais da educação é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei:

I – Vencimento.

II – Adicional.



CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO

39

Seção I

Do Conceito de Remuneração

Art. 58 - A remuneração do profissional da educação compreende o vencimento, correspondente ao valor do nível e grau estabelecidos para o respectivo cargo e classe da carreira, além das vantagens e dos acréscimos pecuniários devidos em razão do exercício do cargo público de provimento efetivo, inclusive de insalubridade e periculosidade.

Parágrafo Único - Os adicionais de insalubridade e periculosidade serão devidos na forma disposta em lei municipal, conforme critérios definidos pelo Ministério do Trabalho, em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição, atestados em laudo médico próprio, para cada situação.

Art. 59 - Os atuais profissionais da educação serão enquadrados na forma como se propõe nesta Lei Complementar, quando de sua publicação e vigência, considerando-se o vencimento percebido e a correlação de cargos no nível igual ou imediatamente superior àquele que registre na data da publicação desta lei.

Seção II

Da Revisão Geral e Anual

Art. 60 - As remunerações dos profissionais da educação serão revistas sempre no mês de janeiro de cada ano, sem distinção de



Art. 55 – A nomeação do profissional não o vincula permanentemente à Unidade de Ensino, admitindo-se a remoção, por necessidade técnica ou a pedido, conforme determinar o interesse público, observando-se o disposto nesta lei complementar.

Seção II

Da Avaliação Funcional Para Fins de Estabilização

Art. 56 – Os nomeados e regularmente empossados em cargo público sujeitar-se-ão a um período de avaliação funcional para fins de estabilização, com três anos de duração, composto por três avaliações anuais, ao final do qual deverão satisfazer, dentre outros requisitos técnicos instituídos por lei e ou em decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, os seguintes requisitos:

- I – Assiduidade no cotidiano de trabalho.
- II – Pontualidade na execução das atribuições.
- III – Disciplina no exercício da função.
- IV – Eficiência no cumprimento de metas e obrigações.
- V – Capacidade de iniciativa e atitude colaborativa no desempenho no serviço público.
- VI – Produtividade no desempenho da função.
- VII – Responsabilidade no cumprimento das funções.



Art. 52 – A homologação do concurso deve ocorrer no prazo máximo de 90 (Noventa dias) dias, contados a partir da conclusão da última fase do concurso público, salvo por decisão judicial que impeça a homologação no prazo determinado neste artigo.

CAPÍTULO IV

DA INVESTIDURA E DA ESTABILIZAÇÃO FUNCIONAL

Seção I

Da Investidura

Art. 53 - A investidura em cargo público de provimento efetivo far-se-á sempre na classe inicial da carreira, no nível I e no grau A, após regular aprovação em concurso público de provas e títulos, realizado em uma ou mais etapas, conforme disposto nesta lei complementar e no edital do certame.

Art. 54 – A aprovação em concurso não gera direito à nomeação ou admissão, mas o provimento, quando se fizer, respeitará a ordem de classificação dos candidatos.

Parágrafo Único. Havendo necessidade justificada de contratação temporária por excepcional interesse público terão preferência para a contratação temporária os candidatos aprovados em concurso público em vigor, observada a ordem de classificação do respectivo concurso público vigente.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

VIII – Idoneidade no exercício da função pública.

38

IX – Dedicação no desempenho da atividade pública.

§ 1º - A verificação dos requisitos previstos neste artigo será procedida anualmente, de acordo com o Programa de Avaliação Funcional regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, sendo condição indispensável à obtenção da estabilidade no serviço público municipal.

§ 2º - Ao final do período de três anos de avaliação funcional, na forma e nos casos previstos em lei, será exonerado, após processo administrativo específico, o servidor que não satisfizer os requisitos estabelecidos para avaliação funcional.

§ 3º - Será estabilizado após 03 (Três) anos de efetivo exercício o agente público que satisfizer os requisitos da avaliação funcional, sem prejuízo das periódicas avaliações de desempenho.

Art. 57 – A investidura em cargo público de provimento efetivo obriga a apuração dos resultados de avaliação de funcional e o processamento ou não de sua estabilidade no serviço público no prazo e nas condições dispostas nesta lei complementar.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

remuneração, forma de ingresso e demais condições dispostas em lei.

34

II – A relação de documentos necessários à inscrição.

III – A natureza, as características e a ponderação das provas atinentes ao concurso público.

IV – A indicação sobre a publicação de programas e respectiva bibliografia para cada cargo público.

V – Data e local de realização das provas e de publicação dos resultados.

VI – Relação jurídica de trabalho.

VII – Citação de vagas por cada Cargo Público.

Art. 48 – O concurso público para provimento das vagas tem prazo de validade de até dois anos, admitindo-se uma única prorrogação por igual período.

Parágrafo Único – Na realização de concurso público, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover a seleção para reserva técnica destinada a suprir futuras vagas para os cargos que não tenham vaga disponível na época de realização do concurso público.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

Art. 43 – Na elaboração das provas do concurso público devem ser observados os requisitos de escolaridade e as atribuições de cada cargo, com a realização de prova prática específica para cada cargo público disposto nesta lei complementar.

Art. 44 - O concurso público para o cargo de Professor será realizado para provimento de vagas de regência de atividades, de áreas de estudo ou de disciplinas.

Art. 45 - As provas do concurso de Professor versarão, conforme o caso, sobre o conteúdo e a didática de atividades, áreas de estudo, atividades especializadas ou disciplinas, de forma a propiciar uma exigência intelectual compatível com a matriz curricular adotada pelo sistema municipal de ensino.

Art. 46 - As provas do concurso para os cargos de Técnico em Educação versarão sobre as atribuições específicas a serem exercidas pelas respectivas classes.

Art. 47 – Instituídos por lei complementar os cargos e as respectivas vagas, a realização do concurso público, fará publicar o edital do certame, através de órgão oficial de publicação do Município, sítio oficial do Poder Público na rede mundial de computadores, jornais de grande circulação, rádios e outros meios de publicação que garantam a publicidade e o pleno acesso de todos os candidatos; que conterà, dentre outras disposições:

I – Os cargos a serem providos com suas especificações completas quanto ao requisito de escolaridade, jornada,



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

Parágrafo único. É admitida a realização de cadastro de reserva por ocasião dos concursos públicos de que trata esta lei.

32

Art. 40 - O edital de concurso público deve indicar as vagas para cada cargo, com sua respectiva Unidade de Ensino.

Parágrafo único. A disposição inicial de vagas a serem providas por concurso público não importa em direito de posse nas unidades de ensino, sendo que a vinculação de unidade do candidato aprovado dar-se-á no momento da posse.

Art. 41 - Configura-se necessidade de vaga quando o número de agentes públicos nas unidades de ensino for insuficiente para atender às necessidades do plano educacional do Município.

Art. 42 - O concurso público para o provimento das vagas relativas aos respectivos cargos públicos de provimento efetivo deve se realizar para o preenchimento de vagas de existentes instituídas por lei.

Parágrafo Único - As vagas criadas para os cargos públicos constantes do quadro do magistério serão providas por concurso público em vigência, obedecida a ordem de classificação e a precedência entre eventuais concursos públicos em vigência simultânea.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

VIII – Habilitação legal exigida para o exercício do cargo público, quando se constituir em requisito legal.

31

Art. 37 – O provimento dos cargos públicos que integram o quadro dos profissionais do magistério municipal deve observar rigorosamente os requisitos dispostos nesta lei complementar, sob pena de nulidade do ato de nomeação e posse, não gerando qualquer obrigação ao Município, além de implicar em responsabilidade a quem lhe der causa.

Art. 38 – É vedado ao poder público municipal determinar ao profissional da educação o exercício de atribuições estranhas àquelas comuns ao cargo público ocupado, caracterizando-se desvio de função conforme se apurar em procedimento administrativo próprio.

CAPÍTULO III **DO CONCURSO PÚBLICO**

Art. 39 – O Concurso público para o provimento efetivo de vagas do Sistema Municipal de Ensino pode ser:

I – Singular, quando destinado ao preenchimento de vagas em uma ou em algumas unidades de ensino do Município.

II – Geral, quando destinado ao preenchimento de vagas em todas as escolas do sistema municipal de ensino.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

Art. 49 – Para efeito de concurso público são considerados títulos:

I – Diploma de pós-graduação em nível de especialização em qualquer área da educação, com carga horária mínima de 360h (Trezentos e sessenta horas), emitido por instituição de ensino superior reconhecida e autorizada pelo Ministério da Educação (MEC), desde que não se constitua em requisito do cargo público.

II – Diploma de pós-graduação em nível de mestrado, doutorado e pós-doutorado na área da educação, emitido por instituição de ensino superior reconhecida e autorizada pelo Ministério da Educação (MEC) ou mediante reconhecimento de título obtido em Estado estrangeiro na forma disposta em lei.

Art. 50 - O resultado do concurso público, atendidos todos os requisitos previstos em lei, será homologado pelo Poder Executivo Municipal que fará determinar sua publicação em Órgão Oficial de Publicação do Município, contendo a relação dos candidatos aprovados em ordem decrescente de classificação, inclusive com cadastro de reserva, quando for o caso.

Art. 51 – Aos candidatos inscritos no concurso público são assegurados a amplitude de recursos em todas as suas fases, inclusive com acesso aos gabaritos de prova do próprio candidato e espelhos de correção de provas.



(Três vírgula cinco zero pontos percentuais) do vencimento inicial da carreira.

Seção VI
Dos Adicionais

Art. 65 – Os profissionais do magistério que exercem legalmente a acumulação remunerada de cargos públicos de provimento efetivos fazendo jus à percepção dos adicionais em relação a cada um dos cargos ocupados.

Art. 66 – O Professor, enquanto no efetivo exercício da regência de classe, faz jus ao Adicional de Incentivo à Docência, no percentual equivalente a 10% (Dez pontos percentuais) incidentes sobre o seu vencimento básico correspondente ao nível e grau ocupados na carreira.

Art. 67 – O profissional da educação faz jus ainda à percepção de Adicional Por Tempo de Serviço, no percentual equivalente a 10% (Dez pontos percentuais) incidentes sobre o seu vencimento básico correspondente ao nível e grau ocupados na carreira, a cada 05 (Cinco) anos de efetivo serviço público prestado ao Município, observando-se o limite de até 07 (Sete) quinquênios.

Parágrafo único. Considera-se efetivo tempo de serviço para os fins deste artigo aquele prestado em cargo em Comissão ou Função de Confiança.



Seção VII

Da Remuneração do Cargo em Comissão

Art. 68 – Ao agente público investido em cargo em comissão de Direção ou Vice-Direção Escolar é assegurado o direito de percepção da remuneração de que trata o Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. É facultado ao profissional do magistério nomeado para cargo de Direção ou Vice-Direção Escolar optar por receber a remuneração do cargo de provimento efetivo por ele ocupado antes da nomeação.

Seção VIII

Das Vantagens e Incentivos

Art. 69 - Além dos direitos que lhes são extensivos pela condição de profissionais da educação municipal, os integrantes do Quadro do Magistério Municipal têm as seguintes vantagens e incentivos:

I – Honorários a título de:

- a) Magistério em cursos programados pela Secretaria Municipal de Educação.
- b) Participação em comissão julgadora de exames públicos ou em comissão técnico-educacional.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

c) Participação em órgãos de deliberação coletiva.

44

II - Escolher, respeitadas as diretrizes gerais das autoridades competentes, os processos e métodos didáticos a aplicar e os processos de avaliação de aprendizagem.

III - Participar do planejamento de programas e currículos, reuniões, conselhos ou comissões escolares.

IV - Receber assistência técnica para seu aperfeiçoamento, ou sua especialização e atualização.

V - Auxílio financeiro, ou de outra natureza, pela elaboração de obra ou trabalho, considerado pelo Município de interesse público na área de educação.

CAPÍTULO VI

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 70 - A progressão funcional e o desenvolvimento do servidor na carreira dar-se-ão pela passagem de um nível ou grau para outro imediatamente superior, do mesmo cargo, levando-se em conta as normas estabelecidas nas seções I e II deste Capítulo.

Parágrafo Único. A lotação inicial do profissional da educação municipal aprovado em concurso público de provas, ou de provas e títulos, far-se-á sempre no nível I e grau A da respectiva carreira.



Art. 71 - A progressão vertical ocorre, atendido os requisitos de avaliação, a cada interstício de 03 (Três) anos, apurada através de avaliação de desempenho, ao nível imediatamente superior dentro da mesma classe; e a progressão horizontal ocorre, independentemente de prazo, atendido o requisito de escolaridade, ao grau imediatamente superior, dentro da mesma classe.

Seção I
Da Progressão Vertical

Art. 72 - Progressão vertical é o acréscimo pecuniário ao vencimento inicial da classe, na ordem de 3,5% (Três pontos percentuais) para o servidor que completar 03 (Três) anos de efetivo exercício, obedecidos os critérios de tempo de serviço e merecimento, apurados mediante avaliação de desempenho.

Subseção I
Da Avaliação de Desempenho

Art. 73 - Para candidatar-se à Progressão Vertical, o servidor passará por processos periódicos de avaliação de desempenho mediante os quais atenderá cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - Encontrar-se no exercício do cargo.

II - Ser estável.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

III - Ter, no mínimo, três anos de efetivo exercício no cargo sem haver faltado ao serviço, injustificadamente, por mais de seis dias a cada ano.

IV - Ter sido avaliado.

Parágrafo único - Na avaliação de desempenho serão observados os seguintes critérios:

I - Desempenho satisfatório das atribuições do cargo.

II - Participação em atividades de aperfeiçoamento profissional relacionadas com as atribuições do cargo determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

III - Disponibilidade para discutir questões relacionadas com as condições de trabalho e com as finalidades da administração pública.

IV - Elaboração e ou desenvolvimento de trabalhos, projetos e pesquisas que visem o melhor desempenho na área pertinente.

V - Iniciativa na busca de opções para a melhoria dos serviços prestados.

VI - Observância de todos os deveres inerentes ao exercício do cargo.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

VII - Participação no cumprimento dos objetivos e metas traçados pela Secretaria Municipal de Educação ou unidade em que atua.

VIII - Participação em comissões ou conselhos, quando solicitados e não remunerados.

Art. 74 - Entende-se como avaliação de desempenho do servidor o processo de acompanhamento contínuo e sistemático dos resultados do trabalho desenvolvido pelo profissional da educação.

§ 1º - Os resultados de cada avaliação de desempenho servirão como balizas na estruturação de programas de investimento na capacitação profissional do profissional da educação.

§ 2º - A avaliação de desempenho será procedida no prazo de 03 (Três) meses subsequentes ao período aquisitivo de 03 (Três) anos, para o respectivo enquadramento.

Art. 75 - Em cada avaliação de desempenho será considerado aprovado o profissional da educação que obtiver, no mínimo, 70% (Setenta pontos percentuais) do somatório de pontos relativos aos critérios aplicados.

Art. 76 - A Comissão Técnica de Avaliação e Desempenho será designada na forma desta lei complementar e nomeada pelo Poder Executivo, especialmente para se responsabilizar pelo processo de



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

apuração, sistematização e validação de avaliação de desempenho do profissional da educação.

48

§ 1º - A Comissão Técnica de Avaliação de Desempenho a que se refere o *caput* será composta por 05 (Cinco) membros, sendo:

I – 01 (Um) agente público, sendo este o ocupante do cargo de Diretor da unidade Escolar, na condição de Presidente da Comissão.

II – 02 (Dois) agentes públicos efetivos indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

III – 02 (Dois) agentes públicos efetivos indicados pelos profissionais do magistério que integram a unidade de ensino.

§ 2º - Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal fará regulamentar as normas de funcionamento da Comissão Técnica, sua dinâmica, local de trabalho e os demais procedimentos relativos à avaliação de desempenho não especificados nesta Lei Complementar.

Art. 77 – A avaliação far-se-á mediante registro público de todos os dados apurados em processo específico.

Parágrafo único - A avaliação a que se refere o *caput* será apurada através procedimento administrativo onde seja assegurado o pleno conhecimento de todos os conteúdos ao avaliando.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

regência, deverá o Órgão de Ensino autorizar a regência de atividade correlata até que se complete o limite fixado.

55

§ 2º - Na impossibilidade de se completar a carga horária conforme disposto no parágrafo anterior, a jornada de trabalho será completada com a prestação de serviços referentes a elaboração de programas e planos de trabalho, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, reuniões, auto aperfeiçoamento, pesquisa educacional e cooperação, no âmbito da escola de lotação, para aprimoramento tanto do processo ensino-aprendizagem, como da ação educacional e participação ativa na vida comunitária da escola.

§ 3º - É assegurado aos profissionais da educação a compensação dos dias trabalhados nos sábados letivos dispostos no calendário escolar, quando não incluídos na jornada semanal, os quais serão compensados preferencialmente quando do recesso escolar.

Art. 91 - O regime especial de até 40h (Quarenta horas) semanais de trabalho poderá ser adotado para:

I - Regência de turma vaga das séries iniciais da educação infantil ou fundamental, em turnos diferentes.

II - Regência de horas-aula, na proporção de um professor em regime especial para cada grupo de 18 (Dezoito) horas-aula, ou fração quando:



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

unidade escolar ou outro órgão e que tenha habilitação específica para o desempenho das atribuições da área onde se verificar a necessidade.

57

§ 1º - O ocupante de cargo do quadro do magistério é livre para aceitar ou não o regime especial de trabalho.

§ 2º - Havendo mais candidatos do que vagas disponíveis para regência em regime especial determinado neste capítulo, para classificação dos candidatos, observar-se-á a seguinte ordem de preferência:

I – Para a docência:

- a) Regente da mesma atividade, área de estudo ou disciplina.
- b) Professor de outra titulação, habilitado também para a área carente.
- c) Técnico em Educação habilitado também para a área carente.

II – Para o exercício das atribuições de Técnico em Educação, aquele que seja habilitado também para a respectiva área em que for necessário.

Art. 95 – Quando, na mesma unidade escolar, não houver candidato habilitado para prestar serviço em área carente, poderá ser aproveitado Professor ou Técnico em Educação de outra unidade



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

a) Não houver, na escola, titular da respectiva regência.

b) Houver um só titular para a regência e as horas-aula excederem a 18 (Dezoito) horas-aula.

c) Houver mais de um titular para regência e o total de horas-aula exceder à soma de aulas dos regimes básicos a que cada um deles estiver sujeito.

III – Preenchimento temporário de vaga de Técnico em Educação, quando efetuado sem prejuízo das atribuições já exercidas pelo ocupante de cargo do magistério.

IV – O exercício de substituição nos termos desta Lei.

Art. 92 – O regime especial de trabalho para o cargo de Técnico em Educação pode ser adotado quando o volume ou a natureza dos serviços na unidade escolar, ou em outro órgão em que estiver lotado, o justificar.

Art. 93 – O professor deve assumir a regência de aulas necessárias ao cumprimento integral da jornada de trabalho normal prevista para as atividades de regência a que estiver sujeito em razão do cargo por ele ocupado, em qualquer das atividades, áreas de estudo ou disciplinas para as quais tenha habilitação específica.

Art. 94 – O regime especial de trabalho pode ser proposto ao professor ocupante de cargo de provimento efetivo, com exercício em



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

horas) semanais, sendo observadas 16h40min (Dezesseis horas e quarenta minutos) em sala de aula, 05h20min (Cinco horas e vinte minutos) para planejamento e execução de atividades comuns ao cargo e 03h (Três horas) para reuniões pedagógicas, treinamentos e atividades de formação continuada.

III – Para o cargo de provimento efetivo de Professor do Ensino Fundamental II a jornada é de 25h (Vinte e cinco horas) semanais, sendo observadas 14h10min (Quatorze horas e dez minutos) em sala de aula, correspondendo a 17 horas-aulas de 50min (Cinquenta minutos); 08h50min (Oito horas e cinquenta minutos) para planejamento e execução de atividades comuns ao cargo e 02h (Duas horas) para reuniões pedagógicas, treinamentos e atividades de formação continuada.

IV – Para o cargo de Técnico em Educação a jornada de trabalho é de 27h (Vinte e sete horas) semanais, sendo observadas 25h (Vinte e cinco horas) para o exercício das atividades comuns ao cargo e 02h (Duas horas) para planejamento e execução de atividades comuns ao cargo, reuniões pedagógicas, treinamentos e atividades de formação continuada.

§ 1º - Quando a carga horária do Professor regente de atividade especializada, área de estudo ou disciplina não for suficiente para o cumprimento da jornada semanal de



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

II - Facultativamente e de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei, em regime especial de até 40h (Quarenta horas) semanais.

Art. 89 – As atribuições do profissional da educação ocupante do cargo de Técnico em Educação serão exercidas em 27h (Vinte e sete horas) semanais.

Art. 90 – Para os agentes públicos ocupantes do cargo de provimento efetivo de Professor, quando na regência de turma, é assegurado o máximo de 2/3 (Dois terços) da jornada semanal em sala de aula e na regência de classe; e outros 1/3 da jornada semanal destinada às atividades de planejamento, estudo, elaboração e execução de atividades comuns ao cargo, além de treinamentos, formação continuada e reuniões pedagógicas, com regime básico total de 25h (Vinte e cinco horas) semanais, observando-se a seguinte proporção:

I - Para o cargo de provimento efetivo de Professor da Educação Infantil a jornada de trabalho é de 25h (Vinte e cinco horas) semanais, sendo observadas 16h40min (Dezesseis horas e quarenta minutos) em sala de aula, 05h20min (Cinco horas e vinte minutos) para planejamento e execução de atividades comuns ao cargo e 03h (Três horas) para reuniões pedagógicas, treinamentos e atividades de formação continuada.

II – Para o cargo de provimento efetivo de Professor do Ensino Fundamental I a jornada é de 25h (Vinte e cinco



CAPÍTULO VII

DA JORNADA DE TRABALHO

52

Art. 87 - O exercício do magistério far-se-á dentro de condições de distribuição de alunos por classe e por série, de forma compatível com o ensino de qualidade, de acordo com o disposto em lei.

§ 1º - A qualificação mínima exigida para docência na educação infantil e nas séries iniciais do ensino fundamental é de ensino superior completo em Pedagogia.

§ 2º - A qualificação mínima exigida para a docência nas séries finais do ensino fundamental é de ensino superior com habilitação específica.

§ 3º - A qualificação mínima exigida para o exercício do cargo de Técnico em Educação é de ensino superior completo em Pedagogia.

Art. 88 - As atribuições específicas do Professor da Educação Infantil e Professor do Ensino Fundamental I e II, nos termos desta Lei, serão desempenhadas:

I - Obrigatoriamente, em regime de jornada de 25h (Vinte e cinco horas) semanais de trabalho, por cargo.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

§ 2º - A progressão horizontal deve ocorrer a partir do primeiro mês posterior ao protocolo junto à Secretaria Municipal de Educação do Município do título específico devidamente registrado junto aos órgãos de controle educacional e o respectivo histórico escolar.

§ 3º - A comprovação ou título a que se refere o parágrafo anterior é válido somente se obtido em instituição educacional regularmente reconhecida pelo Ministério da Educação nas áreas de pós-graduação na modalidade especialização de no mínimo 360h (Trezentos e sessenta horas), pós-graduação na modalidade mestrado, doutorado ou pós-doutorado.

§ 4º - Para cada grau imediatamente superior alcançado, o servidor efetivo terá um acréscimo de 10% (Dez pontos percentuais) sobre o vencimento básico, tendo como referência o grau imediatamente anterior.

§ 5º - A cada grau corresponde uma única possibilidade de progressão horizontal e a apresentação de um único título, sendo vedada a apresentação de dois ou mais títulos de mesma hierarquia para a progressão horizontal de que trata este artigo.

Art. 86 – O servidor ocupante de cargo público de provimento efetivo pertencente ao Quadro do Magistério, que esteja investido em cargo de provimento em comissão, somente poderá concorrer à progressão no cargo de que seja titular efetivo.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

Parágrafo único. O profissional da educação aprovado a partir da avaliação prevista no *caput* terá reiniciada sua contagem do prazo de que trata esta lei imediatamente após sua aprovação.

Art. 84 – É vedada a progressão sem a necessária avaliação funcional prévia, por cuja omissão responsabilizar-se-ão os membros da Comissão e o Secretário Municipal de Educação, conforme se apurar em processo próprio.

Parágrafo Único. É responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação manter cronograma de avaliação de desempenho e determinar a frequência dos trabalhos da Comissão Técnica.

Seção II

Da Progressão Horizontal

Art. 85 - Progressão Horizontal é a passagem do ocupante de cargo efetivo de um grau para outro imediatamente superior, a partir da formação escolar mínima exigida para ingresso no serviço público e aquela que seja comum ao cargo ocupado na administração pública.

§ 1º - A progressão de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á somente se o grau de formação atingido pelo servidor público efetivo for específico e direcionado ao desempenho do cargo por ele ocupado, observada ainda a área de interesse previamente aprovada pela administração pública.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

Art. 78 - A avaliação de todos os critérios far-se-á através da Comissão Técnica de Avaliação de Desempenho na forma colegiada.

Art. 79 - O profissional da educação dever ser oficialmente comunicado de todos os procedimentos do processo da avaliação de desempenho, sendo-lhe assegurado, mediante requerimento escrito, o pleno acesso a todas as suas informações funcionais, no prazo de quinze dias úteis subsequentes à avaliação de desempenho.

Art. 80 - Os candidatos à progressão vertical, depois de aprovados na avaliação de desempenho, conforme os requisitos estabelecidos nesta lei, serão posicionados no nível imediatamente superior àquele que se encontrava antes da avaliação.

Art. 81 - O profissional da educação somente poderá ascender ao nível imediatamente superior àquele em que se encontrava na última avaliação de desempenho, sendo-lhe vedada a ascensão com supressão de níveis seja qual o for a razão.

Art. 82 - O profissional da educação que teve a progressão indeferida pela comissão de avaliação de desempenho é assegurado o direito de apresentar pedido de reconsideração à Comissão, no prazo de quinze dias úteis, a contar da ciência pessoal da decisão.

Parágrafo Único - A decisão da Comissão tem caráter definitivo e irrecorrível, depois de apreciado o respectivo recurso.

Art. 83 - O profissional da educação não aprovado na avaliação de desempenho poderá solicitar nova avaliação após doze meses contados da referida reprovação.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

Estabeleceu-se ainda a ampla revisão do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos profissionais do Magistério, implementando-se a política municipal de valorização dos profissionais, mediante instituição da carreira em dois pilares, a produtividade e o conhecimento na área da educação, os quais, objetivamente dispostos no texto que ora lhes apresentamos.

O projeto está estruturado no mérito e na igualdade de oportunidades para formação da carreira e da própria remuneração a partir do vencimento básico, mediante sistema de progressão funcional, composto pela progressão vertical, estabelecidas em níveis, vinculados à produtividade, e a progressão horizontal, fundada no conhecimento técnico formal.

A progressão vertical se estabelece em níveis baseados na produtividade, mediante sistema de avaliação no intervalo de três anos, a partir de comissão paritária, composta por representantes da Administração e dos servidores, com regras claras e bem definidas, com mínimo de 70% dos pontos para aprovação e 3,5% de acréscimo com mudança de nível, alcançando o vencimento básico imediatamente superior.

A progressão horizontal que está sendo implementada para todos os servidores municipais e também para os profissionais da educação, com a ideia de que a qualificação técnica em razão dos estudos voltados para a área de educação e da administração pública possam estar em consonância com a educação de qualidade, com retribuição financeira mediante concessão de adicional de 10% na base de vencimento a cada título alcançado.



DA JUSTIFICATIVA

70

Senhor Presidente, ilustres edis.

Encaminho a essa Egrégia Casa Legislativa o anexo projeto de lei complementar tratando da instituição do estatuto e plano de cargos, carreira e vencimentos dos profissionais que constroem a estrutura educacional no Município e são os responsáveis pela educação das nossas futuras gerações.

Inicialmente cumpre nos informar que, de forma pioneira e inédita no Município de Abaeté, o texto que ora apresentamos é fruto de uma construção conjunta entre a administração municipal e os servidores da educação, os quais puderam conhecer e discutir todos os aspectos do projeto em oficinas de trabalhos realizadas.

O texto ora proposto atende ao cumprimento do direito instituído pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei Federal nº 9.394/96, em seu artigo 67¹, ao instituir o Estatuto (Regras específicas de trabalho dos profissionais do magistério), o que o Município vinha descumprindo desde 1996.

As regras estatutárias definem os limites, direitos e deveres comuns à relação de trabalho entre a Administração Municipal e os profissionais do magistério, a partir de um texto jurídico que privilegia o equilíbrio e o respeito nas relações de trabalho, a fim de propiciar um ambiente de trabalho seguro e estável.

¹ Art. 67 - Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

§ 2º - As contratações temporárias em substituição para os cargos previstos nesta lei complementar serão precedidas por processo seletivo público, mediante publicação de edital, assegurando ampla publicidade e igualdade de oportunidades.

Art. 127 – Revogam-se a Lei Municipal nº 1.763/1999, Lei Complementar Municipal nº 030/2007, Lei Complementar nº 037/2008, Lei Complementar nº 038/2008, Lei Complementar nº 048/2010, Lei Complementar nº 061/2016, Lei Complementar nº 082/2020, Lei Complementar nº 092/2022.

Art. 128 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2023.

Abaeté, 06 de Fevereiro de 2023.


Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

exercício no cargo público de provimento efetivo ocupado, além observado o interstício mínimo entre os níveis e demais disposições constantes desta lei complementar.



Art. 125 – Os agentes públicos efetivos serão enquadrados nos respectivos graus de acordo com a formação acadêmica verificada no registro funcional na data de publicação desta lei, desde que observados e atendidos todos requisitos da progressão horizontal dispostos nesta Lei Complementar.

Parágrafo Único. A formação acadêmica adquirida pelo agente público anterior à vigência desta lei deve ser considerada para efeito de concessão de progressão horizontal, conforme requisitos e condições dispostos nesta Lei Complementar.

Art. 126 – O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, no limite de suas atribuições e competências, fica autorizado a promover contratação temporária, por excepcional interesse público, para os cargos e respectivas vagas constantes desta Lei Complementar, até a realização de concurso público e respectivos provimentos.

§ 1º - As contratações autorizadas nesta lei complementar terão prazo máximo de duração de até trezentos e sessenta dias, contados da promulgação desta lei.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

Art. 119 – O cargo de provimento efetivo de Pedagogo passa a se denominar Técnico em Educação.

Art. 120 – O cargo público de provimento efetivo de Auxiliar de Educação Infantil passa a se denominar Assistente Técnico Educacional.

Art. 121 – O cargo público de provimento efetivo de Secretário de Escola passa a se denominar Técnico em Secretaria Escolar.

Art. 122 – Para efeito do cálculo de pagamento das horas adicionais e demais incidências legais considera-se o parâmetro de jornada mensal de 112h30min (Cento e doze horas e trinta minutos) para aqueles agentes públicos que possuem jornada semanal de 25h (Vinte e cinco horas), 135h (Cento e trinta e cinco horas) para aqueles agentes públicos que possuem jornada semanal de 30h (Trinta horas) e jornada mensal de 180h (Cento e oitenta horas) para os servidores que possuem jornada semanal de 40h (Quarenta horas).

Art. 123 – Para efeito de desconto em face de ausências injustificadas considera-se a fração de 1/30 (Um trinta avos) por dia de ausência.

Art. 124 – Os agentes públicos efetivos, para fins de progressão vertical, enquadrar-se-ão nos respectivos níveis, observando-se a irredutibilidade de vencimento no cargo, as progressões anteriormente concedidas decorrentes de aprovação em avaliações para fins de progressão funcional, o tempo de efetivo



complementar, os quais destinados ao apoio técnico operacional para o desenvolvimento no ensino público municipal.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 113 – O Poder Executivo fará regulamentar, no que couber, as disposições desta Lei, em especial no que diz respeito ao enquadramento dos servidores às normas desta Lei e sobre a concessão dos benefícios por ela instituídos.

Art. 114 - O tempo em que o servidor tenha ocupado em cargo de provimento em comissão ser-lhe-á computado como de efetivo exercício, para todos os fins de direito.

Art. 115 – São partes integrantes da presente Lei Complementar os seus Anexos numerados de I a XIV.

Art. 116 – O cargo público de provimento efetivo de Professor do Centro de Educação Infantil (PCEI) passa a se denominar Professor da Educação Infantil.

Art. 117 – O cargo público de provimento efetivo de Professor PI passa a se denominar Professor do Ensino Fundamental I.

Art. 118 – O cargo público de provimento efetivo de Professor PII passa a se denominar Professor do Ensino Fundamental II.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

I – A observância dos limites do número de alunos por classe, observando as recomendações dos Conselhos Municipal e Estadual de Educação.

II – Estímulos às publicações, pesquisas científicas e produções educacionais e culturais.

III – A manutenção das estruturas das unidades de ensino em condições físicas, materiais, didáticas e pedagógicas adequadas ao ensino de qualidade.

IV – Condições físicas e materiais suficientes para a prática da recreação, lazer, esporte, cultura e artes aos educandos.

V – Capacidade de recursos humanos suficientes para atender às necessidades de cada unidade de ensino.

CAPÍTULO XI

DO QUADRO DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL DA EDUCAÇÃO

Art. 111 – A estrutura funcional da Educação Municipal, além de profissionais do magistério municipal, é integrada pelo quadro de apoio técnico operacional conforme descrito nesta lei complementar.

Art. 112 – Integram o quadro de apoio técnico operacional todos os agentes públicos os ocupantes de cargo de provimento efetivo específicos, constantes do anexo VII que integra esta lei



CAPÍTULO X

DA DIREÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO

64

Seção I

Da Direção e Vice-Direção

Art. 108 - A direção e a Vice-Direção das unidades de ensino são exercidas mediante cargos de provimento em comissão, de recrutamento amplo, nomeados mediante processo democrático de provimento previsto em lei complementar específica.

§ 1º - O exercente do cargo de Diretor e ou Vice-Diretor deve possuir curso superior na área da educação, dentre outros requisitos estabelecidos em lei.

§ 2º - Ao Vice-Diretor compete substituir o Diretor em seus afastamentos temporários, bem como promover o auxílio no exercício das atividades da direção da unidade de ensino.

Art. 109 - O cargo em comissão de Diretor é exercido em jornada de 40h (Quarenta horas) semanais de trabalho enquanto o cargo em comissão de Vice-Diretor é exercido em jornada de 25h (Vinte e cinco horas) semanais.

Seção II

Do Número de Alunos

Art. 110 - O Município deve assegurar:



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

assegurando-se a participação das diretorias de unidades de ensino e dos profissionais da educação.

63

§ 2º - Os programas de formação continuada serão elaborados no último trimestre cada ano para vigência do ano seguinte, cabendo ao Poder Executivo inserir nos respectivos orçamentos a previsão de recursos indispensáveis à sua realização.

§ 3º - É assegurado aos profissionais da educação o amplo acesso ao processo de formação continuada em igualdade de condições a todos que integram o quadro do magistério.

§ 4º - As atividades de treinamento serão programadas segundo o calendário escolar, respeitando-se o período destinado às férias dos servidores.

§ 5º - O processo de forma continuada compreende a oferta de atividades internas e externas às unidades de ensino, dentro ou fora do Município, mediante contratação de profissionais especialistas e ou instituições especializadas, inclusive a realização de programas em diferentes formatos.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

V – Integrar objetivos de cada profissional da educação às finalidades do sistema municipal de ensino.

VI – Criar e promover hábitos e valores adequados ao exercício digno das atribuições relativas ao magistério.

VII – Possibilitar o desenvolvimento do profissional da educação, dotando-se de instrumentos para os resultados qualitativos para o processo educacional.

Art. 106 – A licença para o exercício da formação continuada, de acordo com a área específica de atuação do profissional da educação, consiste da autorização para o afastamento do exercício das atribuições para a frequência em cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização regularmente autorizadas.

Parágrafo Único. Considera-se como tempo de efetivo exercício para todos os fins de direito o tempo de licença para a formação continuada.

Art. 107 – Compete ao Secretaria Municipal de Educação do Município, em coordenação conjunta com o órgão responsável pela Administração de Pessoal do Município, a elaboração e o desenvolvimento dos programas de treinamento dos profissionais da educação.

§ 1º – É atribuição da Secretaria Municipal de Educação identificar as áreas carentes de aprimoramento,



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

qualificação técnica, dos profissionais da educação que integram o quadro do magistério.

61

Art. 104 – A formação continuada do profissional da educação objetivando o aprimoramento permanente da aprendizagem assegurada através de treinamentos, cursos de formação, aperfeiçoamento, especialização e outras atividades de atualização profissional.

Art. 105 – Constituem-se em objetivos do processo de formação continuada:

I – Estimular o desenvolvimento profissional criando condições próprias para o aperfeiçoamento constante dos profissionais da educação.

II – Possibilitar o aproveitamento de experiências anteriores em instituições de ensino e outras atividades.

III – Promover a interação entre teoria e prática.

IV – Promover a qualificação técnica dos profissionais da educação através da promoção direta ou oferta de participação em cursos, seminários, conferências, oficinas de trabalho e a implementação de projetos e outros instrumentos que possibilitem o acesso a novos programas, métodos ou estratégias de ensino e aprendizagem adequações às transformações educacionais.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

que tenha habilitação para o exercício das atribuições do professor ausente.

d) Por professor de matéria comum à do ausente.

Art. 101 – A substituição do profissional do magistério Técnico em Educação deve ser feita por outro com a mesma habilitação, que esteja no regime básico na unidade escolar ou em outro órgão da localidade e que aceite o regime especial.

Parágrafo único. Se não houver disponibilidade de profissional do magistério no cargo de Técnico em Educação nas condições estabelecidas neste artigo, a substituição far-se-á, facultativamente, por professor com a necessária habilitação, que esteja no regime básico e que aceite o regime especial, ou ainda, mediante contratação por prazo determinado na forma da lei.

Art. 102 – É vedado ao ocupante de cargo ou função do magistério, que esteja participando do regime especial de 40 (Quarenta horas) semanais ou que ocupe dois cargos públicos, o exercício da substituição, ressalvado o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO IX DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 103 – Institui-se, como atividade permanente da Secretaria Municipal de Educação, a formação continuada, através da



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

Parágrafo único. São assegurados aos profissionais da educação em substituição todos os direitos relativos à extensão de jornada no regime de suplência.

59

Art. 100 – Nos casos de regência, a substituição será exercida:

I – Obrigatoriamente e sem remuneração adicional, por professor da mesma disciplina, área de estudo ou atividade especializada, para completar carga horária de horas-aula até o limite do regime a que estiver sujeito, admitindo-se a complementação de jornada em qualquer unidade ou turno da rede municipal de ensino.

II – Facultativamente, com remuneração correspondente ao regime especial de até 40 (Quarenta) horas semanais, e na seguinte ordem de preferência:

- a) Por professor da mesma titulação, em regime básico de trabalho, quando os encargos da substituição ultrapassarem o respectivo limite de horas-aula.
- b) Por professor de outra titulação que tenha também habilitação para o exercício das atribuições do professor ausente.
- c) Por Técnico em Educação em educação, lotado em escola ou em órgão da mesma localidade,



escolar, atribuindo-se-lhe o regime especial de trabalho, observada a ordem de preferência do artigo anterior.

58

CAPÍTULO VIII

DA SUPLÊNCIA

Art. 96 – Suplência é o exercício temporário das atribuições específicas de cargo do magistério durante a ausência do respectivo titular ou, em caso de vacância, até o provimento do cargo, nos termos, prazos e condições estabelecidas em lei que regule as contratações temporárias por excepcional interesse público.

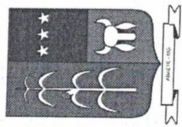
Art. 97 – A suplência dar-se-á:

I – Por substituição.

II – Por contratação.

Art. 98 – Considera-se nula de pleno direito, responsabilizando-se o responsável pela unidade de ensino, a contratação, permanência ou substituição de agente público que não atenda ao determinado em lei e ao disposto neste Capítulo, sujeitando-o ao ressarcimento dos prejuízos dele decorrentes.

Art. 99 – Substituição é exercício por ocupante de cargo do magistério das atribuições que competiam a outro que se encontre ausente, sem perda de sua lotação na unidade escolar.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

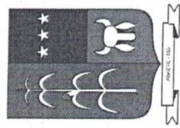
80

ANEXO 03

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS

Nº	CARGO	ATRIBUIÇÕES
02	Diretor Escolar E Vice-Diretor Escolar	13-Representar a unidade escolar, responsabilizando-se juntamente com o conselho escolar pelo seu funcionamento. 14-Registrar e encaminhar providências sobre ocorrências escolares.

[Handwritten signature]



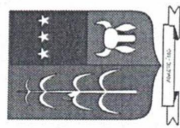
Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

ANEXO 03

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS

Nº	CARGO	ATRIBUIÇÕES
02	Diretor Escolar E Vice-Diretor Escolar	06-Cumprir e fazer cumprir o Estatuto do Magistério. 07-Dar assistência ao início e término das atividades de seu turno de trabalho, controlando a frequência e pontualidade do docente e do discente. 08-Elaborar e apresentar plano de trabalho no início de cada ano letivo. 09-Elaborar o plano de aplicação dos recursos financeiros para avaliação e aprovação. 10-Executar as determinações dos órgãos aos quais a unidade escolar está subordinada. 11-Participar de programas de formação propostos para os coordenadores pedagógicos. 12-Propor ações que visem à melhoria da qualidade dos serviços prestados.



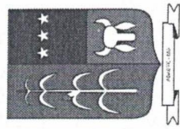
Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

ANEXO 03

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS

Nº	CARGO	ATRIBUIÇÕES
02	Diretor Escolar E Vice-Diretor Escolar	01-Apresentar à comunidade, dentro dos prazos estabelecidos, os resultados da avaliação de desempenho e a movimentação financeira da unidade escolar. 02-Coordenar a elaboração e a implantação do projeto político pedagógico, ou proposta pedagógica e do regimento escolar, com a comunidade escolar. 03-Coordenar as atividades pedagógicas, administrativas e financeiras de acordo com as orientações do conselho escolar, da Secretaria Municipal e da Secretaria Estadual de Educação. 04-Coordenar o processo pedagógico, articulando as ações entre os turnos de funcionamento da unidade escolar. 05-Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e os convênios propostos no projeto pedagógico da unidade escolar.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal



ANEXO 03

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS

Nº	CARGO	ATRIBUIÇÕES
01	Coordenador Pedagógico	07-Superintender a organização técnico-pedagógica entre as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino. 08-Coordenar a utilização de instrumentos pedagógicos utilizados pela Secretária de Educação na Rede Municipal de Ensino. 09-Supervisionar a elaboração de estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema de ensino entre as unidades escolares. 10-Coordenar o processo de avaliação da qualidade do ensino entre as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino. 11-Superintender a implantação de novo instrumentos pedagógicos desenvolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, prestando apoio técnico-pedagógico às Unidades escolares que integram a Rede Municipal de Ensino.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

Propõe-se no texto instituir um sistema permanente de formação continuada, comum a todos os servidores do Município, para que possamos promover treinamentos, estudos, seminários, palestras e encontros de estudos, a fim de que possamos ofertar serviços de qualidade ao nosso povo.

O projeto trata ainda da regulamentação da jornada dos profissionais do magistério, prevista no § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738/2008², assegurando o máximo de 2/3 da jornada com a interação em sala de aula com os educandos e 1/3 da jornada para atividades de planejamento, treinamentos, reuniões pedagógicas e atividades complementares.

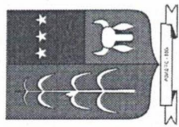
A matéria proposta ainda contempla o integral pagamento do valor relativo ao piso nacional do magistério a partir de janeiro de 2023, com acréscimo de 14,90% de acréscimo, segundo determinado pela Lei Federal 11.738/2008 e Portaria expedida pelo Ministério da Educação, inclusa também a revisão geral e anual das remunerações.

Portanto, estamos cumprindo o compromisso firmado para com a sociedade e para com os profissionais da educação municipal, para que possamos ter instrumentos de gestão e valorização dos profissionais que atuam da área educacional.

Abaeté, 06 de Fevereiro de 2023.


Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal

²Art. 2º - § 4º - Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

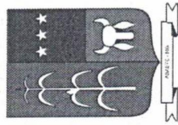
Poder Executivo Municipal

ANEXO 02

CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA

CARGO PÚBLICO – QUADRO DE VAGAS – JORNADA – ATRIBUIÇÃO – FORMAÇÃO – REMUNERAÇÃO

CARGO	VAGAS	PROVIMENTO	JORNADA SEMANAL	ATRIBUIÇÃO	REQUISITO	REMUNERAÇÃO
Diretor Escolar	10	Comissão Amplo	40 Horas Semanais	Anexo 03	Ensino Superior Área da Educação	R\$4.420,55
Vice-Diretor Escolar	03	Comissão Amplo	30 Horas Semanais	Anexo 03	Ensino Superior Área da Educação	R\$3.315,41
Coordenador Pedagógico	03	Comissão Restrito	40 Horas Semanais	Anexo 03	Ensino Superior Pedagogia	30% de Gratificação de Função Sobre o Vencimento Básico do Nomeado



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

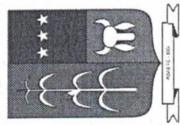
ANEXO I

ESTATUTO – PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS

CARGO PÚBLICO – QUADRO DE VAGAS – JORNADA – ATRIBUIÇÃO – FORMAÇÃO – REMUNERAÇÃO

DEMONSTRATIVO DE ESTIMATIVA DE VAGAS PARA O CARGO DE PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL II

Nº	DISCIPLINA DA GRADE CURRICULAR	QUANTIDADE DE VAGAS
01	ARTES	02
02	CIÊNCIAS	04
03	EDUCAÇÃO FÍSICA	06
04	ENSINO RELIGIOSO	03
05	GEOGRAFIA	03
06	HISTÓRIA	02
07	LÍNGUA INGLESA	04
08	MATEMÁTICA	06
09	PORTUGUÊS	06
*	TOTAL DE VAGAS	36



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

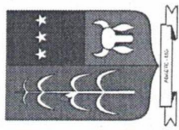
78

ANEXO 01

ESTATUTO – PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS

CARGO PÚBLICO – QUADRO DE VAGAS – JORNADA – ATRIBUIÇÃO – FORMAÇÃO – REMUNERAÇÃO

CARGO	VAGAS	PROVIMENTO	JORNADA SEMANAL	ATRIBUIÇÃO	REQUISITO FORMAÇÃO	REMUNERAÇÃO
Professor Da Educação Infantil	27	Concurso Público	25 Horas semanais	Anexo 03	Ensino Superior Pedagogia	Anexo 04
Professor Do Ensino Fundamental I	83	Concurso Público	25 Horas semanais	Anexo 03	Ensino Superior Pedagogia	Anexo 05
Professor Do Ensino Fundamental II	36	Concurso Público	25 Horas semanais	Anexo 03	Ensino Superior Habilitação Específica	Anexo 06
Técnico Em Educação	13	Concurso Público	27 horas semanais	Anexo 03	Ensino Superior Habilitação Específica	Anexo 07



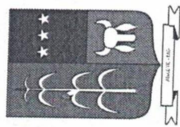
Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

ANEXO 03

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS

Nº	CARGO	ATRIBUIÇÕES
01	Coordenador Pedagógico	01-Coordenar o processo de ensino e aprendizagem na rede municipal de ensino. 02-Orientar o desenvolvimento do trabalho educacional coletivo entre as unidades escolares da rede municipal de ensino. 03-Superintender o desenvolvimento das atividades pedagógicas em sala de aula visando o equilíbrio entre as unidades quanto ao ensino ministrado. 04-Coordenar o processo de harmonização entre professores, educandos e comunidade escolar. 05-Identificar a necessidade e propor instauração de processo de formação continuada. 06-Superintender a elaboração, discussão e implementação do projeto pedagógico escolar.



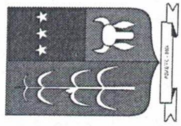
Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

ANEXO 03

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS

Nº	CARGO	ATRIBUIÇÕES
06	Técnico Em Educação	12-Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema de ensino ou da escola. 13-Elaborar, acompanhar e avaliar em conjunto com a direção da Unidade Escolar, os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema de ensino e das unidades escolares, em relação a aspectos pedagógicos, de pessoal e de recursos materiais. 14-Estimular e implantar inovações pedagógicas desenvolvidas no âmbito da Secretaria e das Unidades escolares e divulgar as experiências de sucesso, promovendo o intercâmbio entre unidades escolares. 15-Estimular e apoiar a criação de Associação de Pais e Mestres, de Grêmios estudantis e outras que contribuam para o desenvolvimento e a qualidade da educação. 16-Exercer outras atividades correlatas e afins.



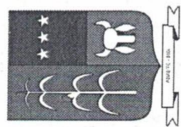
Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

ANEXO 08

QUADRO DE APOIO TÉCNICO OPERACIONAL DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL CARGO PÚBLICO – QUADRO DE VAGAS – JORNADA – ATRIBUIÇÃO – FORMAÇÃO – REMUNERAÇÃO

CARGO	VAGAS	PROVIMENTO	JORNADA SEMANAL	ATRIBUIÇÃO	REQUISITO FORMAÇÃO	REMUNERAÇÃO
Servente Escolar	40	Concurso Público	30 Horas semanais	Anexo 13	Ensino Fundamental Completo	Anexo 09



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

ANEXO 08

QUADRO DE APOIO TÉCNICO OPERACIONAL DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL CARGO PÚBLICO - QUADRO DE VAGAS - JORNADA - ATRIBUIÇÃO - FORMAÇÃO - REMUNERAÇÃO

CARGO	VAGAS	PROVIMENTO	JORNADA SEMANAL	ATRIBUIÇÃO	REQUISITO FORMAÇÃO	REMUNERAÇÃO
Assistente Técnico Educacional	85	Concurso Público	30 Horas semanais	Anexo 14	Ensino Médio Completo	Anexo 13
Auxiliar Técnico De Biblioteca	04	Concurso Público	30 Horas Semanais	Anexo 14	Ensino Médio Completo	Anexo 10
Auxiliar Técnico Em Secretaria Escolar	09	Concurso Público	30 Horas semanais	Anexo 14	Ensino Médio Completo	Anexo 11
Técnico Em Secretaria Escolar	03	Concurso Público	30 Horas Semanais	Anexo 14	Ensino Médio Completo	Anexo 12



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

ANEXO 07

TABELA DE PROGRESSÕES VERTICAL E HORIZONTAL - CARGO PÚBLICO - TÉCNICO EM EDUCAÇÃO

NÍVEL		GRAU	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	PÓS-DOUTORADO
		↓	→				
NÍVEL EM ANOS							
I	01 A 03 ANOS		2.983,27	3.281,60	3.609,76	3.970,73	4.367,81
II	04 A 06 ANOS		3.087,68	3.396,46	3.736,10	4.109,71	4.520,68
III	07 A 09 ANOS		3.195,75	3.515,33	3.866,87	4.253,55	4.678,91
IV	10 A 12 ANOS		3.307,60	3.638,37	4.002,21	4.402,42	4.842,67
V	13 A 15 ANOS		3.423,37	3.765,71	4.142,28	4.556,50	5.012,16
VI	16 A 18 ANOS		3.543,19	3.897,51	4.287,26	4.715,98	5.187,59
VII	19 A 21 ANOS		3.667,20	4.033,92	4.437,32	4.881,04	5.369,15
VIII	22 A 24 ANOS		3.795,55	4.175,11	4.592,62	5.051,88	5.557,07
IX	25 A 27 ANOS		3.928,40	4.321,24	4.753,36	5.228,69	5.751,57
X	28 A 30 ANOS		4.065,89	4.472,48	4.919,73	5.411,70	5.952,88
XI	31 A 33 ANOS		4.208,20	4.629,02	5.091,92	5.601,11	6.161,23
XII	34 A 36 ANOS		4.355,48	4.791,04	5.270,14	5.797,15	6.376,87
XIII	37 ANOS OU +		4.507,93	4.958,72	5.454,60	6.000,05	6.600,06



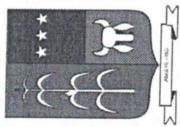
Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

ANEXO 06

TABELA DE PROGRESSÕES VERTICAL E HORIZONTAL - CARGO PÚBLICO - PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL II

NÍVEL		GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	PÓS-DOUTORADO
NÍVEL EM ANOS	GRAU	A	B	C	D	E
		*	*	*	*	*
I	01 A 03 ANOS	2.762,84	3.039,12	3.343,04	3.677,34	4.045,07
II	04 A 06 ANOS	2.859,54	3.145,49	3.460,04	3.806,05	4.186,65
III	07 A 09 ANOS	2.959,62	3.255, 58	3.581,14	3.939,25	4.333,18
IV	10 A 12 ANOS	3.063,21	3.369,53	3.706,48	4.077,13	4.484,85
V	13 A 15 ANOS	3.170,42	3.487,46	3.836,21	4.219,83	4.641,81
VI	16 A 18 ANOS	3.281,39	3.609,53	3.970,48	4.367,53	4.804,28
VII	19 A 21 ANOS	3.396,24	3.795,86	4.109,45	4.520,40	4.972,43
VIII	22 A 24 ANOS	3.515,10	3.866,61	4.253,27	4.678,60	5.146,46
IX	25 A 27 ANOS	3.638,13	4.001,94	4.402,14	4.842,35	5.326,59
X	28 A 30 ANOS	3.765,47	4.142,02	4.556,22	5.011,84	5.513,02
XI	31 A 33 ANOS	3.897,26	4.286,99	4.715,68	5.187,25	5.705,98
XII	34 A 36 ANOS	4.033,66	4.437,03	4.880,73	5.368,80	5.905,68
XIII	37 ANOS OU +	4.174,84	4.592,32	5.051,56	5.556,71	6.112,38



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

ANEXO 05

TABELA DE PROGRESSÕES VERTICAL E HORIZONTAL - CARGO PÚBLICO - PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL I

			GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	PÓS-DOUTORADO
NÍVEL	GRAU		A	B	C	D	E
NÍVEL EM ANOS			*	*	*	*	*
I	01 A 03 ANOS		2.762,84	3.039,12	3.343,04	3.677,34	4.045,07
II	04 A 06 ANOS		2.859,54	3.145,49	3.460,04	3.806,05	4.186,65
III	07 A 09 ANOS		2.959,62	3.255, 58	3.581,14	3.939,25	4.333,18
IV	10 A 12 ANOS		3.063,21	3.369,53	3.706,48	4.077,13	4.484,85
V	13 A 15 ANOS		3.170,42	3.487,46	3.836,21	4.219,83	4.641,81
VI	16 A 18 ANOS		3.281,39	3.609,53	3.970,48	4.367,53	4.804,28
VII	19 A 21 ANOS		3.396,24	3.795,86	4.109,45	4.520,40	4.972,43
VIII	22 A 24 ANOS		3.515,10	3.866,61	4.253,27	4.678,60	5.146,46
IX	25 A 27 ANOS		3.638,13	4.001,94	4.402,14	4.842,35	5.326,59
X	28 A 30 ANOS		3.765,47	4.142,02	4.556,22	5.011,84	5.513,02
XI	31 A 33 ANOS		3.897,26	4.286,99	4.715,68	5.187,25	5.705,98
XII	34 A 36 ANOS		4.033,66	4.437,03	4.880,73	5.368,80	5.905,68
XIII	37 ANOS OU +		4.174,84	4.592,32	5.051,56	5.556,71	6.112,38



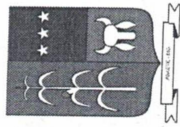
Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

ANEXO 04

TABELA DE PROGRESSÕES VERTICAL E HORIZONTAL - CARGO PÚBLICO - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

NÍVEL		GRAU	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	PÓS-DOUTORADO
		↓	A	B	C	D	E
		↑					
NÍVEL EM ANOS			*	*	*	*	*
I	01 A 03 ANOS		2.762,84	3.039,12	3.343,04	3.677,34	4.045,07
II	04 A 06 ANOS		2.859,54	3.145,49	3.460,04	3.806,05	4.186,65
III	07 A 09 ANOS		2.959,62	3.255,58	3.581,14	3.939,25	4.333,18
IV	10 A 12 ANOS		3.063,21	3.369,53	3.706,48	4.077,13	4.484,85
V	13 A 15 ANOS		3.170,42	3.487,46	3.836,21	4.219,83	4.641,81
VI	16 A 18 ANOS		3.281,39	3.609,53	3.970,48	4.367,53	4.804,28
VII	19 A 21 ANOS		3.396,24	3.795,86	4.109,45	4.520,40	4.972,43
VIII	22 A 24 ANOS		3.515,10	3.866,61	4.253,27	4.678,60	5.146,46
IX	25 A 27 ANOS		3.638,13	4.001,94	4.402,14	4.842,35	5.326,59
X	28 A 30 ANOS		3.765,47	4.142,02	4.556,22	5.011,84	5.513,02
XI	31 A 33 ANOS		3.897,26	4.286,99	4.715,68	5.187,25	5.705,98
XII	34 A 36 ANOS		4.033,66	4.437,03	4.880,73	5.368,80	5.905,68
XIII	37 ANOS OU +		4.174,84	4.592,32	5.051,56	5.556,71	6.112,38



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

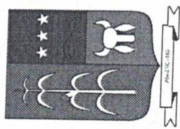
Poder Executivo Municipal

ANEXO 03 **ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS**

94

Nº	CARGO	ATRIBUIÇÕES
06	Técnico Em Educação	24-Propor, em articulação com a direção, implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e sucesso escolar dos alunos. 25-Propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de professores e técnicos, visando a melhoria do desempenho profissional. 26-Registrar e encaminhar ocorrências sobre ocorrências relevantes na rotina escolar. 27-Contribuir para o acesso da criança à escola e sua permanência no processo educacional.

[Handwritten signature]



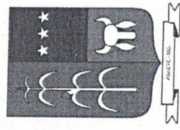
Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

ANEXO 03

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS

Nº	CARGO	ATRIBUIÇÕES
06	Técnico Em Educação	17-Identificar, orientar e encaminhar para serviços especializados, alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado. 18-Participar da elaboração do calendário escolar. 19-Participar do programa de formação continuada. 20-Promover ações que otimizem as relações interpessoais na comunidade escolar. 21-Promover reuniões e encontros com os pais, visando comunicar a política educacional municipal, a proposta pedagógica da escola e a integração escola/família para a promoção do sucesso escolar dos alunos 22-Promover e incentivar a realização de palestras, encontros e similares, com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a educação preventiva integral e cidadania. 23-Elaborar relatório técnico-pedagógicos.

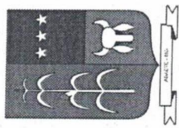


Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

ANEXO 03 **ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS**

Nº	CARGO	ATRIBUIÇÕES	
06	Técnico Em Educação	07-Coordenar o planejamento e execução de atividades pedagógicas nas unidades escolares. 08-Coordenar e acompanhar as atividades dos horários de "atividade complementar" em Unidades Escolares, viabilizando a atualização pedagógica em serviço. 09-Dar assistência ao início e término das atividades de seu turno de trabalho, controlando a frequência e pontualidade do pessoal docente e discente 10-Divulgar e analisar junto à comunidade escolar, documentos e projetos da Secretaria Municipal de Educação, assegurando a sua implementação nas comunidades escolares, atendendo às peculiaridades locais. 11-Estimular, articular e participar da elaboração de projetos especiais junto à comunidade escolar.	



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

ANEXO 03 ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS

82

Nº	CARGO	ATRIBUIÇÕES
03	Professor Da Educação Infantil	07-Colaborar no desenvolvimento das atividades de assistência ao educando, especialmente, higiene, saúde e merenda escolar. 08-Comunicar aos pais a proposta pedagógica da escola. 09-Desenvolver no educando o hábito pela leitura e o gosto pelas artes. 10-Exercer outras atividades correlatas e afins. 11-Elaborar e cumprir o plano de aula e de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino. 12-Ministrar dias letivos e horas-aulas estabelecidos no calendário escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento à avaliação e ao desenvolvimento profissional. 13-Orientar os alunos na realização de pesquisas escolares. 14-Participar da elaboração da proposta pedagógica e do plano de desenvolvimento do estabelecimento do ensino.



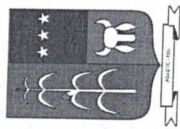
Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

ANEXO 03

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS

Nº	CARGO	ATRIBUIÇÕES
05	Professor Da Educação Fundamental II	15-Participar de programas de formação propostos para os professores. 16-Promover a regência de turma segundo as diretrizes escolares. 17-Registrar e encaminhar providências sobre ocorrências relevantes na rotina escolar. 18-Assegurar que o educando tenha acesso e permanência no processo educacional. 19-Contribuir para o aprimoramento técnico-pedagógico visado o aprimoramento da qualidade de ensino e para elevação dos níveis de rendimento escolar. 20-Integrar e participar das reuniões pedagógicas, treinamentos, seminários e eventos de formação continuada promovidos pela Secretaria Municipal de Educação.



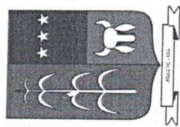
Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

ANEXO 03

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS

Nº	CARGO	ATRIBUIÇÕES
05	Professor Da Educação Fundamental II	07-Colaborar no desenvolvimento das atividades de assistência ao educando, especialmente, higiene, saúde e merenda escolar. 08-Comunicar aos pais a proposta pedagógica da escola. 09-Desenvolver no educando o hábito pela leitura e o gosto pelas artes. 10-Exercer outras atividades correlatas e afins. 11-Elaborar e cumprir o plano de aula e de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino. 12-Ministrar dias letivos e horas-aulas estabelecidos no calendário escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento à avaliação e ao desenvolvimento profissional. 13-Orientar os alunos na realização de pesquisas escolares. 14-Participar da elaboração da proposta pedagógica e do plano de desenvolvimento do estabelecimento do ensino.



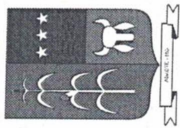
Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

ANEXO 03

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS

Nº	CARGO	ATRIBUIÇÕES
05	Professor Da Educação Fundamental II	01-Acompanhar e avaliar o rendimento escolar dos alunos das turmas em que atua, diagnosticando e formulando estratégias de recuperação paralela para alunos de menor rendimento. 02-Atender às determinações da Secretaria Municipal de Educação, seus superiores hierárquicos, observadas as diretrizes educacionais. 03-Atuar em projetos pedagógicos especiais desenvolvidos e aprovados pela Secretaria Municipal de Educação. 04-Conduzir pesquisas na área de educação. 05-Colaborar com atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade. 06-Colaborar na execução de programas de caráter cívico, cultural e artístico, integrando escola e comunidade.



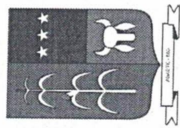
Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

ANEXO 03 ATRIBUIÇÕES DOS DCARGOS PÚBLICOS

86

Nº	CARGO	ATRIBUIÇÕES
04	Professor Da Educação Fundamental I	15-Participar de programas de formação propostos para os professores. 16-Promover a regência de turma segundo as diretrizes escolares. 17-Registrar e encaminhar providências sobre ocorrências relevantes na rotina escolar. 18-Assegurar que o educando tenha acesso e permanência no processo educacional. 19-Contribuir para o aprimoramento técnico-pedagógico visando o aprimoramento da qualidade de ensino e para elevação dos níveis de rendimento escolar. 20-Integrar o projeto pedagógico, participar das reuniões pedagógicas, treinamentos, seminários e eventos de formação continuada promovidos pela Secretaria Municipal de Educação.



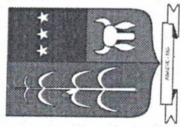
Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

ANEXO 03

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS

Nº	CARGO	ATRIBUIÇÕES
04	Professor Da Educação Fundamental I	07-Colaborar no desenvolvimento das atividades de assistência ao educando, especialmente, higiene, saúde e merenda escolar. 08-Comunicar aos pais a proposta pedagógica da escola. 09-Desenvolver no educando o hábito pela leitura e o gosto pelas artes. 10-Exercer outras atividades correlatas e afins. 11-Elaborar e cumprir o plano de aula e de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino. 12-Ministrar dias letivos e horas-aulas estabelecidos no calendário escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento à avaliação e ao desenvolvimento profissional. 13-Orientar os alunos na realização de pesquisas escolares. 14-Participar da elaboração da proposta pedagógica e do plano de desenvolvimento do estabelecimento do ensino.



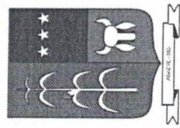
Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

ANEXO 03

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS

Nº	CARGO	ATRIBUIÇÕES
04	Professor Da Educação Fundamental I	01-Acompanhar e avaliar o rendimento escolar dos alunos das turmas em que atua, diagnosticando e formulando estratégias de recuperação paralela para alunos de menor rendimento. 02-Atender às determinações da Secretaria Municipal de Educação, seus superiores hierárquicos, observadas as diretrizes educacionais. 03-Atuar em projetos pedagógicos especiais desenvolvidos e aprovados pela Secretaria Municipal de Educação. 04-Conduzir pesquisas na área de educação. 05-Colaborar com atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade. 06-Colaborar na execução de programas de caráter cívico, cultural e artístico, integrando escola e comunidade.



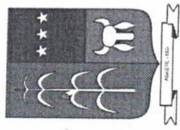
Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

ANEXO 03

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS

Nº	CARGO	ATRIBUIÇÕES
03	Professor Da Educação Infantil	15-Participar de programas de formação propostos para os professores. 16-Promover a regência de turma segundo as diretrizes escolares. 17-Registrar e encaminhar providências sobre ocorrências relevantes na rotina escolar. 18-Assegurar que o educando tenha acesso e permanência no processo educacional. 19-Contribuir para o aprimoramento técnico-pedagógico visando o aprimoramento da qualidade de ensino e para elevação dos níveis de rendimento escolar. 20-Integrar o projeto pedagógico, participar das reuniões pedagógicas, treinamentos, seminários e eventos de formação continuada promovidos pela Secretaria Municipal de Educação.



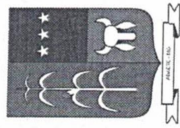
Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

ANEXO 03

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS

Nº	CARGO	ATRIBUIÇÕES
03	Professor Da Educação Infantil	01-Acompanhar e avaliar o rendimento escolar dos alunos das turmas em que atua, diagnosticando e formulando estratégias de recuperação paralela para alunos de menor rendimento. 02-Atender às determinações da Secretaria Municipal de Educação, seus superiores hierárquicos, observadas as diretrizes educacionais. 03-Atuar em projetos pedagógicos especiais desenvolvidos e aprovados pela Secretaria Municipal de Educação. 04-Conduzir pesquisas na área de educação. 05-Colaborar com atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade. 06-Colaborar na execução de programas de caráter cívico, cultural e artístico, integrando escola e comunidade.



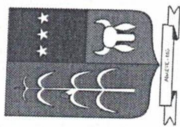
Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

ANEXO 13 **ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS**

90

Nº	CARGO	ATRIBUIÇÕES
06	Técnico Em Educação	01-Acompanhar o processo de implantação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação relativas à avaliação de aprendizagem e dos currículos, orientando e intervindo junto aos professores e alunos quando solicitado ou necessário. 02-Articular elaboração participativa da proposta pedagógica das escolas. 03-Articular os docentes de cada área para o desenvolvimento do trabalho na unidade escolar. 04-Analisar os resultados de desempenho dos alunos, visando a correção de desvios no planejamento pedagógico. 05-Avaliar os resultados obtidos na operacionalização das ações pedagógicas, visando a sua reorientação. 06-Avaliar o trabalho pedagógico implementado na unidade escolar de forma contínua e sistemática.



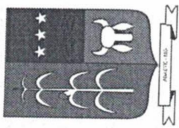
Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

ANEXO 14

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS

Nº	CARGO	ATRIBUIÇÕES
03	Auxiliar Técnico De Secretaria Escolar	01-Promover o atendimento de pessoas e recepção de pedidos no âmbito da secretaria de unidade escolar. 02-Auxiliar na organização, lançamento e conferência dos dados relativos aos registros escolares. 03-Contribuir para a implementação do projeto pedagógico mediante observância de lançamentos, dados e registros inerentes aos conteúdos escolares. 04-Elaborar documentos, ofícios, comunicados e demais documentos para recepção e encaminhamento de documentos escolares. 05-Executar atividades de nível médio que exijam auxílio técnico em nível de secretaria escolar. 06-Exercer atividades comuns ao cargo público de Auxiliar Técnico em Secretaria Escolar existentes ou a serem criadas em qualquer tempo.



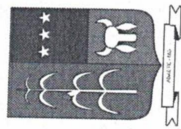
Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

ANEXO 14

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS

Nº	CARGO	ATRIBUIÇÕES
02	Auxiliar Técnico De Biblioteca	01-Promover o atendimento de pessoas e recepção de pedidos no âmbito da biblioteca instalada em unidade escolar ou de acesso ao público. 02-Promover catalogação, organização e disposição de livros, documentos, filmes fotos e demais itens que integram a biblioteca de unidade escolar ou de acesso ao público. 03-Promover o controle de acesso ao acervo da biblioteca pública e demais documentos públicos sob sua guarda, com registro de entradas e saídas. 04-Executar atividades de nível médio que exijam manuseio, conservação e destinação de acervo bibliotecário. 05-Contribuir para o pleno atendimento do projeto técnico-pedagógico. 06-Exercer atividades comuns ao cargo público de Auxiliar de Biblioteca existentes ou a serem criados em qualquer tempo.



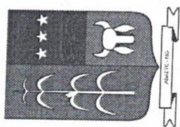
Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

ANEXO 14

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS

Nº	CARGO	ATRIBUIÇÕES
01	Assistente Técnico Educacional	01-Prestar assistência ao Professor para execução de atividades pedagógicas em sala de aula aos educandos da rede pública de ensino. 02-Promover instrução e execução de cuidados de limpeza, higiene e alimentação dos educandos assistidos nos centros de educação infantil. 03-Contribuir para a organização, conservação e limpeza dos materiais e equipamentos utilizados pelos educandos assistidos. 04-Contribuir para a aplicação de atividades educativas que sejam realizadas fora da sala de aula. 05-Integrar as reuniões pedagógicas, treinamentos, curso, seminários e palestras realizadas no âmbito da rede municipal de educação. 06-Contribuir para o pleno atendimento do projeto técnico-pedagógico. 07-Exercer atividades comuns ao cargo público de Assistente Técnico Educacional existentes ou a serem criados em qualquer tempo.



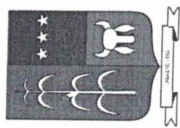
Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

ANEXO 13

TABELA DE PROGRESSÕES VERTICAL E HORIZONTAL - CARGO PÚBLICO - ASSISTENTE TÉCNICO EDUCACIONAL

NÍVEL		GRAU	ENSINO MÉDIO		GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
↓		⇨	A	B	C	D	E	
NÍVEL EM ANOS			*	*	*	*	*	*
I	01 A 03 ANOS		1.650,04	1.815,04	1.996,55	2.196,20	2.415,82	
II	04 A 06 ANOS		1.707,79	1.878,57	2.066,43	2.273,07	2.500,37	
III	07 A 09 ANOS		1.767,56	1.944,32	2.138,75	2.352,62	2.587,89	
IV	10 A 12 ANOS		1.829,43	2.012,37	2.213,61	2.434,97	2.678,46	
V	13 A 15 ANOS		1.893,46	2.082,80	2.291,09	2.520,19	2.772,21	
VI	16 A 18 ANOS		1.959,73	2.155,70	2.371,28	2.608,40	2.869,24	
VII	19 A 21 ANOS		2.028,32	2.231,15	2.454,27	2.699,69	2.969,66	
VIII	22 A 24 ANOS		2.099,31	2.309,24	2.540,17	2.794,18	3.073,60	
IX	25 A 27 ANOS		2.172,79	2.390,06	2.629,08	2.891,98	3.181,17	
X	28 A 30 ANOS		2.248,84	2.473,71	2.721,09	2.993,20	3.292,51	
XI	31 A 33 ANOS		2.327,54	2.560,29	2.816,33	3.097,96	3.407,75	
XII	34 A 36 ANOS		2.409,01	2.649,90	2.914,90	3.206,39	3.527,02	
XIII	37 ANOS OU +		2.493,32	2.742,65	3.016,92	3.318,61	3.650,47	



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

101

ANEXO 09

TABELA DE PROGRESSÕES VERTICAL E HORIZONTAL - CARGO PÚBLICO - SERVENTE ESCOLAR

NÍVEL		GRAU	ENSINO FUNDAMENTAL			ENSINO MÉDIO	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO
↓		⇔	A	B	C	D	E		
NÍVEL EM ANOS			*	*	*	*	*	*	*
I	01 A 03 ANOS		1.339,87	1.473,86	1.621,24	1.783,37	1.961,70		
II	04 A 06 ANOS		1.386,77	1.525,45	1.677,98	1.845,79	2.030,36		
III	07 A 09 ANOS		1.435,30	1.578,84	1.736,71	1.910,39	2.101,42		
IV	10 A 12 ANOS		1.485,54	1.634,09	1.797,50	1.977,25	2.174,97		
V	13 A 15 ANOS		1.537,53	1.691,29	1.860,41	2.046,46	2.251,10		
VI	16 A 18 ANOS		1.591,35	1.750,48	1.925,52	2.118,08	2.329,88		
VII	19 A 21 ANOS		1.647,04	1.811,75	1.992,92	2.192,22	2.411,43		
VIII	22 A 24 ANOS		1.704,69	1.875,16	2.062,67	2.268,94	2.495,83		
IX	25 A 27 ANOS		1.764,35	1.940,79	2.134,86	2.348,36	2.583,18		
X	28 A 30 ANOS		1.826,11	2.008,72	2.209,58	2.430,55	2.673,60		
XI	31 A 33 ANOS		1.890,02	2.079,03	2.286,92	2.515,62	2.767,17		
XII	34 A 36 ANOS		1.956,17	2.151,79	2.366,96	2.603,67	2.864,02		
XIII	37 ANOS OU +		2.024,64	2.227,10	2.449,80	2.694,79	2.964,26		



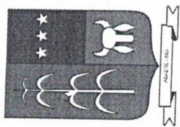
Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

ANEXO 11

TABELA DE PROGRESSÕES VERTICAL E HORIZONTAL - CARGO PÚBLICO - AUXILIAR TÉCNICO EM SEC. ESCOLAR

NÍVEL		GRAU	ENSINO MÉDIO	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
↓		⇒	A	B	C	D	E
NÍVEL EM ANOS			*	*	*	*	*
I	01 A 03 ANOS		1.406,86	1.547,55	1.702,30	1.872,54	2.059,79
II	04 A 06 ANOS		1.456,10	1.601,71	1.761,88	1.938,08	2.131,88
III	07 A 09 ANOS		1.507,06	1.657,77	1.823,55	2.005,91	2.206,50
IV	10 A 12 ANOS		1.559,81	1.715,80	1.887,37	2.076,12	2.283,73
V	13 A 15 ANOS		1.614,40	1.775,85	1.953,43	2.148,78	2.363,66
VI	16 A 18 ANOS		1.670,91	1.838,00	2.021,80	2.233,99	2.446,38
VII	19 A 21 ANOS		1.729,39	1.902,33	2.092,56	2.301,83	2.532,01
VIII	22 A 24 ANOS		1.789,92	1.968,92	2.165,80	2.382,39	2.620,63
IX	25 A 27 ANOS		1.852,57	2.037,83	2.241,60	2.465,78	2.712,35
X	28 A 30 ANOS		1.917,41	2.109,15	2.320,06	2.552,08	2.807,28
XI	31 A 33 ANOS		1.984,51	2.182,97	2.401,26	2.641,40	2.905,54
XII	34 A 36 ANOS		2.053,97	2.259,38	2.485,31	2.733,85	3.007,23
XIII	37 ANOS OU +		2.125,86	2.338,45	2.572,29	2.928,52	3.112,48



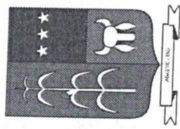
Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

ANEXO 10

TABELA DE PROGRESSÕES VERTICAL E HORIZONTAL - CARGO PÚBLICO - AUXILIAR DE BIBLIOTECA

NÍVEL		GRAU	ENSINO MÉDIO			GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
↓		⇨	A	B		C	D	E	
NÍVEL EM ANOS			*	*		*	*	*	
I	01 A 03 ANOS		1.339,87	1.473,86		1.621,24	1.783,37	1.961,70	
II	04 A 06 ANOS		1.386,77	1.525,45		1.677,98	1.845,79	2.030,36	
III	07 A 09 ANOS		1.435,30	1.578,84		1.736,71	1.910,39	2.101,42	
IV	10 A 12 ANOS		1.485,54	1.634,09		1.797,50	1.977,25	2.174,97	
V	13 A 15 ANOS		1.537,53	1.691,29		1.860,41	2.046,46	2.251,10	
VI	16 A 18 ANOS		1.591,35	1.750,48		1.925,52	2.118,08	2.329,88	
VII	19 A 21 ANOS		1.647,04	1.811,75		1.992,92	2.192,22	2.411,43	
VIII	22 A 24 ANOS		1.704,69	1.875,16		2.062,67	2.268,94	2.495,83	
IX	25 A 27 ANOS		1.764,35	1.940,79		2.134,86	2.348,36	2.583,18	
X	28 A 30 ANOS		1.826,11	2.008,72		2.209,58	2.430,55	2.673,60	
XI	31 A 33 ANOS		1.890,02	2.079,03		2.286,92	2.515,62	2.767,17	
XII	34 A 36 ANOS		1.956,17	2.151,79		2.366,96	2.603,67	2.864,02	
XIII	37 ANOS OU +		2.024,64	2.227,10		2.449,80	2.694,79	2.964,26	



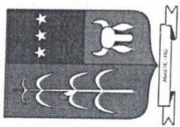
Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

ANEXO 14

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS

Nº	CARGO	ATRIBUIÇÕES	
		01-Superintender o atendimento de pessoas e recepção de pedidos no âmbito da secretaria de unidade escolar.	02-Executar a organização, lançamento e conferência dos dados relativos aos registros escolares.
04	Técnico De Secretaria Escolar	03-Coordenar os serviços de secretaria escolar para a implementação do projeto pedagógico em relação aos lançamentos, dados e registros inerentes aos conteúdos escolares.	04-Revisar a elaboração documentos, ofícios, comunicados e demais documentos para recepção e encaminhamento de documentos escolares.
		05-Executar atividades de nível técnico para o pleno funcionamento da secretaria escolar.	06-Exercer atividades comuns ao cargo público de Técnico em Secretaria Escolar existentes ou a serem criadas em qualquer tempo.



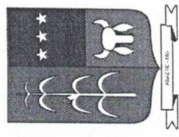
Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

ANEXO 12

TABELA DE PROGRESSÕES VERTICAL E HORIZONTAL - CARGO PÚBLICO - TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR

NÍVEL		GRAU	ENSINO MÉDIO	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
↓		↗	A	B	C	D	E
NÍVEL EM ANOS			*	*	*	*	*
I		01 A 03 ANOS	1.650,04	1.815,04	1.996,55	2.196,20	2.415,82
II		04 A 06 ANOS	1.707,79	1.878,57	2.066,43	2.273,07	2.500,37
III		07 A 09 ANOS	1.767,56	1.944,32	2.138,75	2.352,62	2.587,89
IV		10 A 12 ANOS	1.829,43	2.012,37	2.213,61	2.434,97	2.678,46
V		13 A 15 ANOS	1.893,46	2.082,80	2.291,09	2.520,19	2.772,21
VI		16 A 18 ANOS	1.959,73	2.155,70	2.371,28	2.608,40	2.869,24
VII		19 A 21 ANOS	2.028,32	2.231,15	2.454,27	2.699,69	2.969,66
VIII		22 A 24 ANOS	2.099,31	2.309,24	2.540,17	2.794,18	3.073,60
IX		25 A 27 ANOS	2.172,79	2.390,06	2.629,08	2.891,98	3.181,17
X		28 A 30 ANOS	2.248,84	2.473,71	2.721,09	2.993,20	3.292,51
XI		31 A 33 ANOS	2.327,54	2.560,29	2.816,33	3.097,96	3.407,75
XII		34 A 36 ANOS	2.409,01	2.649,90	2.914,90	3.206,39	3.527,02
XIII		37 ANOS OU +	2.493,32	2.742,65	3.016,92	3.318,61	3.650,47



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

ANEXO 14

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS

110

Nº	CARGO	ATRIBUIÇÕES
05	Servente Escolar	01-Execução de atividades de limpeza, manutenção e conservação de unidades escolares e bens móveis nela existentes. 02-Execução, sob supervisão, de atividades de preparo e serventia de merenda escolar aos alunos na rede de ensino municipal. 03-Guarda, conservação e condições de consumo dos alimentos que são utilizados na merenda escolar. 04-Promover a limpeza e conservação dos materiais e equipamentos utilizados na copa e cozinha da unidade escolar. 05-Execução de atividades de auxílio em nível fundamental relativos à serventia nas unidades do sistema municipal de ensino. 06-Execução de tarefas comuns ao cargo de Servente Escolar existentes ou a serem criadas a qualquer tempo.